CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 171, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 554/2024
OF 622/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, que renova permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 554

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00674/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2022 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.769, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 125/2022/SEI-MCOM e 1402/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 622/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911428** e o código CRC **3791C571** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9092/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.009794/2014-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721865** e o código CRC **BF07FDE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9092/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9721865

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9092/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.009794/2014-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721865** e o código CRC **BF07FDE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9092/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9721865

TORRES & CAMARGO LTDA.

53900.009794/2014-01
31/07/2014

Ao
Ministério das Comunicações

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, vem, pela presente REQUERER a Renovação da Outorga por mais um decênio.

Junta, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao INSS;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

JUCESP PROTOCOLO
786098/05-3

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA TORRES & CAMARGO LTDA

NIRE Nº 35.216.222.108

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 694, Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918/11 e **IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 1.445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938/12, únicas sócias componentes da **TORRES & CAMARGO LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.736.059/0001-30, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.216.222.108, em sessão de 04 de abril de 2000 e alteração contratual subseqüente registrada na JUCESP sob nº 177.236/04-8, em sessão de 12/04/2004, e ainda na qualidade de novo sócio, **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua General José Escarcela Portela, 275, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.244.106-2-SSP/SP e CPF/MF nº 267.952.228-10, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

30 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
1072AE255751

1

II.1.1 – A cotista **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO,** possuidora de 597.500 (quinhentas e noventa e sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere a **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** que ora ingressa na sociedade, 298.750 (duzentas e noventa e oito mil, setecentas e cincoenta) cotas, totalizando a importância de R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cincoenta reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA,** possuidora de 597.500 (quinhentas e noventa e sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere a **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** que ora ingressa na sociedade, 298.750 (duzentas e noventa e oito mil, setecentas e cincoenta) cotas, totalizando a importância de R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cincoenta reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência fica modificada a Cláusula V do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA V

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	298.750	R$ 298.750,00
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA	298.750	R$ 298.750,00
EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÃO PAULO, 30 AGO 2006
AUTENTICAÇÃO
1072AE255752

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 4

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – A sociedade que até então era administrada, unicamente, pela sócia **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO**, passa a ser administrada também pelo sócio **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula XIII do Contrato Social, que passa a redigir-se da seguinte forma:

"CLÁUSULA XIII

A Sociedade será administrada pelos sócios **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO** e **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE,** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução."

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

TORRES & CAMARGO LTDA

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 694, Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918/11,

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 1.445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938/12 e

30 AGO 2005
1072AE255753

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 5

EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA

Brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua General José Escarcela Portela, 275, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.244.106-2-SSP/SP e CPF/MF nº 267.952.228-10.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **TORRES & CAMARGO LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como enderêço a cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro – CEP 15.170-000 e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Batista II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-000.

MADALENA PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
30 AGO 2005
AUTENTICIDADE
1072AE255754

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 6

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

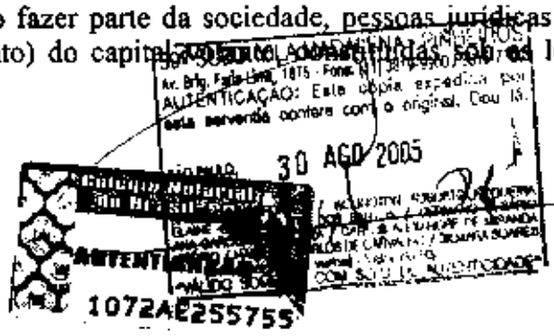

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 7

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	298.750	R$ 298.750,00
IVONETE APARECIDA GIOVANINI MARTINES JOVIANA	298.750	R$ 298.750,00
EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

SÃO PAULO 30 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
1072AE255756

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 8

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO** e **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE,** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão cada remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

30º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
SÃO PAULO, 30 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
1072AE255757

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, que será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

AUTENTICAÇÃO
1072AE255758

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 10

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa - Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

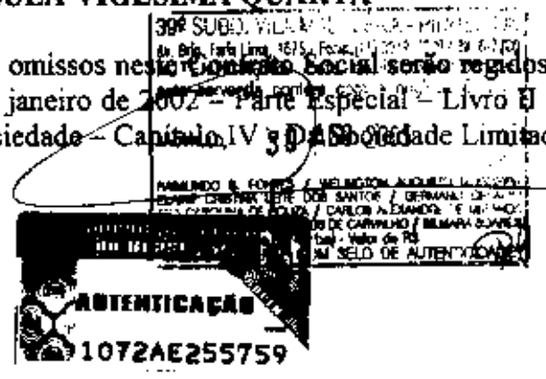

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tanabi, 10 de Janeiro de 2005.

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA

EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA

Testemunhas:

1-

Paulo Masci de Abreu
R.G : 4.975.379 – SSP / SP

2-

RG 18 418 779-1

Raquel Ester de Faria Niederauer Borges
R.G : 18 448.779-1 SSP/SP

39º SUBD. VILA MALALENA - FINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1475 - Fone: (11) 3819-[illegible]
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Pou lá.
2005
107 [illegible] DE AUTENTICIDADE

CLS 182/05
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL
281.187/05-8
JUCESP

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 12

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TRASLADO

Livro: **3.067** ***** Páginas: **083/084**

PROCURAÇÃO QUE FAZ:

TORRES & CAMARGO LTDA

Aos **vinte e nove (29)** dias do mês de **novembro (11)**, do ano de **dois mil e seis (2006)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no cartório do 16º Tabelião de Notas, onde perante mim Escrevente, compareceu como outorgante **TORRES & CAMARGO LTDA**, sociedade com sede no Município de Tanabi, neste Estado, na Praça João de Mello Macedo, 83, Bairro Centro, CEP. 15.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.736.059/0001-30, arquivado nestas notas na pasta 601, página 078, com seu contrato social consolidado por instrumento firmado em 10 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 281.187/05-8, o qual fica arquivado nestas notas na pasta 601, páginas 078/088, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula décima quinta de sua consolidação contratual, por seu sócio administrador: **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 30.244.106-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.952.228-10, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, na SHS, Quadra 02, Bloco J, apartamento 715, ora de passagem por esta Capital. O presente reconhecido como sendo o próprio de quem trato, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé face aos documentos de identificação apresentados nos seus originais. Então pela outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 339.119.598-34 e na OAB/SP sob nº 61.719, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correa, 360, aptº 21 – Morumbi, ao qual confere poderes para, **isoladamente**, observadas as restrições, limitações e exigências contidas no estatuto social da outorgante, gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante, podendo, admitir ou demitir empregados e funcionários, fixando-lhes atribuições, remunerações ou vencimentos, assinar as competentes carteiras de trabalho, assinar a liberação e movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e/ou outros previdenciários, representar a outorgante junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Ministério das Comunicações, ANATEL, Justiça do Trabalho, Receita Federal e onde mais necessário for e com esta se apresentar, podendo ter vistas em processos, acompanhando-os até seu final, fazer provas e declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, pagar impostos e taxas, recorrer dos indevidos ou pagos a mais; abrir, movimentar e encerrar quaisquer, contas bancárias que a outorgante possua ou venha a possuir perante quaisquer instituições financeiras e/ou bancárias, podendo endossar e assinar cheques, requerer extratos, saldos, talonários de cheques e cartões magnéticos, sacar, depositar, fazer aplicações e

16º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 12 JAN. 2007
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original em mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RUA AUGUSTA 1638 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP CEP: 01304-001
FONE/FAX: 11-32841600

10502602376036.000032232-S
P: 00282 R: 005232 P: 000233
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

resgates, protestar cheques, cancelar protestos, contrair empréstimos, assinar e resgatar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, praticar todos os atos ordinários aos objetivos sociais da outorgante; assinar quaisquer contratos, inclusive de locação, prestação de serviços, arrendamento, rescisões, ratificações, quitações, excetuando-se contratos que impliquem em alienações financeiras e onerações de quotas sociais ou imóveis; participar de licitações e concorrências públicas, receber qualquer importância que for devida a outorgante, por qualquer meio ou por quem quer que seja, amigável ou judicialmente, assinar os competentes recibos e dar quitações de créditos; constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" para o Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, transigir, desistir, acordar, discordar, promover as ações competentes contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, receber citações, notificações e intimações mesmo iniciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **ficando vedado o seu substabelecimento**. E de como assim disse, dou fé. Pediu-me e lhe lavrei a presente, a qual lhes sendo lida, em voz alta e clara, por estar em tudo conforme, aceita, outorga e assina. CUSTAS DO ATO: Emolumentos: R$70,85, Estado: R$20,14, Ipesp: R$14,92, Registro Civil: R$3,73, Tribunal de Justiça: R$3,73, Santa Casa: R$0,71, Total: R$114,08. Eu, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a lavrei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (assinaturas) ****** EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA **** LAURO TADEU CORREA FALCHI ****** (Custas recolhidas na forma da Lei). Nada mais, de tudo dou fé. Trasladada em Seguida. Eu, _____, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a digitei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, Substituto do Tabelião, porto por fé que é cópia fiel do original, a qual foi lavrada no livro de nº 3.067 às páginas 083/084.

Em test( ) da verdade.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Lauro Tadeu Correa Falchi
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 12 JAN. 2007
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 14

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da outorga.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviços objeto da outorga a ser renovada.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

Pagto 30/07

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-300	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	601

LANÇADO BANCO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa: 136,33
		(+) Outros / Acréscimos: 63,21
RECEBIDO 29 JUL 2014		(=) Valor Cobrado: 323,49

(=) Valor do Documento: 123,94

104-0 10499.70260 93617.703736 60590.001016 1 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

CEF48533107201407724100030S 323,49RD1002

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1688 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCREVENTE
S. PAULO 31 JUL. 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
Autenticação R$ 2,60
1050AL946563

Pagto 30/07

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-300	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal / Empregador [ ] Empregados [ ] Prof.Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	132,40
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	113,86
(+) Outros / Acréscimos	51,64
(=) Valor Cobrado	297,89

RECEBIDO 29 JUL 2014

LANÇADO

104-0 | 10499.70260 93617.703736 60590.001016 4 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

CEP 48533107201407624100030 3 297,89RD1002

S. PAULO 31 JUL. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
PCA.JOAO MELLO MACEDO,83		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170--000	CENTRO	TANABI	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
	4	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
	4.426,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	
	4	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	147,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.583013 4 53190000014753**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000583	147,53	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

SBR 1350 002 27042012 0376 147-53R 2014

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1050AL946566
DANILO SOARES DE JESUS - ESCREVENTE
R$ 2,60
S. PAULO 31 JUL. 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
PCA.JOAO MELLO MACEDO,83		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170--000	CENTRO	TANABI	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	3

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	3.250,80

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	108,36
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.703736 60590.001016 5 56840000010836**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001	108,36	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO PULSAR

NOTAS
R. AUGUSTO ... CÉSAR
... TABELIÃO
CAMILO ... ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1050AL946567
S. PAULO 31 JUL. 2014
Pl/Autenticação R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento: 30/04/2014	Exercício: 2014
Nome / Razão Social / Denominação Social: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical: S-02693	
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho	Número: 992	Complemento:	CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito: Bela Vista	CEP: 01325-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: TORRES & CAMARGO LTDA		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 03.736.059/0001-30	
Endereço: AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR	Número:	Complemento:	
CEP: 01310-300	Bairro / Distrito: BELA VISTA	Cidade/Município: SÃO PAULO	UF: SP — Código da Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 3
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: R$ 4438,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

RECEBIDO 01 ABR. 2014

LANÇADO

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	147,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	147,93

SBR 4635 001 30042014 0179 147,93R 20/55

104-0 10499.70260 93617.703736 60590.001016 5 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DE NOTAS

S. PAULO 31 JUL. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

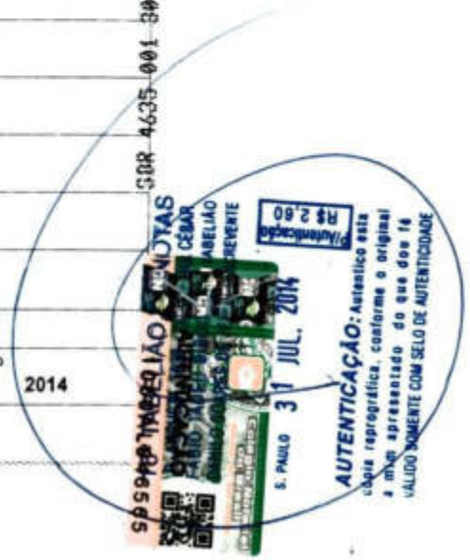

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

RECEBIDO 22 JUL. 2014

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda				03.736.059/0001-30
Endereço			**Número**	**Complemento**
Praca Joao de Mello Macedo			83	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
15170-000	Centro	Tanabi	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria		(=) Valor do Documento
Patronal		R$ 132,93
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R$ 11.950,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		R$ 210,27
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos R$ 177,30
		(=) Valor Cobrado 520,50

10499.70260 67617.703730 60590.001016 3 44990000013293

Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
037360590001	R$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

16º TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTO [illegible] - CERQUEIRA CÉSAR
[illegible] TABELIÃO
[illegible] DE JESUS - ESCREVENTE
1050AL946568
31 JUL. 2014
R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

LANÇADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4853 - PAULISTA SAO LUIS, SP
DATA: 25/07/2014 HORA: 14:34:29
TERMINAL: 1002 NSU: 000333 AUT.: 0073

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BLOQUETO COM CODIGO DE BARRAS

BCO DESTINATARIO: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10499.70260 67617.703730
60590.001016 3 44990000013293

VALOR DO DOCUMENTO:	132,93
(+)MORA/MULTA:	387,57
VALOR COBRADO:	520,50
VALOR DINHEIRO:	520,50

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2e Via - Via Cliente

TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTO [illegible] 638 - CERQUEIRA CÉSAR
[illegible] TABELIÃO BISOGNIN
[illegible] DE JESUS - ESCREVENTE
1050AL946569
1 JUL. 2014
R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	RECEBIDO 22 JUL 2014		S-02667
Endereço: Rua Apinajes	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Bairro/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda			03.736.059/0001-30
Endereço: Praca Joao de Mello Macedo		Número: 83	Complemento:
CEP: 15170-000	Bairro/Distrito: Centro	Cidade/Município: Tanabi	UF: SP / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria: Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 142,22
Capital Social - Empresa: R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa: R$ 160,27
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos: R$ 122,37
		(=) Valor Cobrado: 424,86

LANÇADO DIFICO

104-0	10499.70260 67617.703730 60590.001016 1 48640000014222			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	037360590001	R$ 142,22	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

VERA VARIÓ.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4853 - PAULISTA SAO LUIS. SP
DATA: 25/07/2014 HORA: 14:33:42
TERMINAL: 1002 NSU: 000332 AUT.: 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BLOQUETO COM CODIGO DE BARRAS

BCO DESTINATARIO: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10499.70260 67617.703730
60590.001016 1 48640000014222

VALOR DO DOCUMENTO:	142,22
(+)MORA/MULTA:	282,64
VALOR COBRADO:	424,86
VALOR DINHEIRO:	424,86

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda			03.736.059/0001-30
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Praca Joao de Mello Macedo	83		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
15170-000	Centro	Tanabi	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 11.950,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.703730 60590.001016 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

SIGR 1050 002 31012012 0135 152,84R 20/55

1050AL946572

TABELIÃO DANILO SOARES DE JESUS - ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original mim apresentado do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R$ 2,60

S. PAULO 31 JUL. 2014

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda				03.736.059/0001-30
Endereço		**Número**		**Complemento**
Praca Joao de Mello Macedo		83		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
15170-000	Centro	Tanabi	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição
Patronal		(=) Valor do Documento R$ 164,64
Capital Social - Empresa - R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.703730 60590.001016 1 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

SBR 1350 002 30012013 025 164,64 20/55

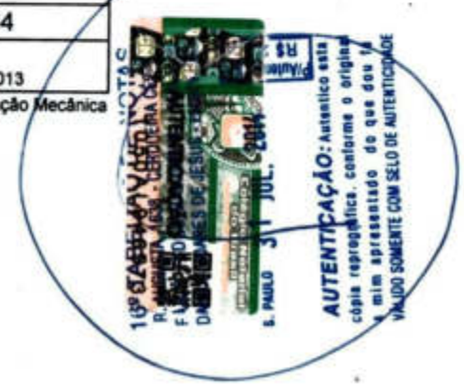

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda				03.736.059/0001-30
Endereço		**Número**		**Complemento**
Praca Joao de Mello Macedo		83		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
15170-000	Centro	Tanabi	SP	601

LANÇADO PULSAR

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 170,98
Capital Social - Empresa R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.703730 60590.001016 5 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

170,98R 20/55

SBR 4635 002 31012014 0235

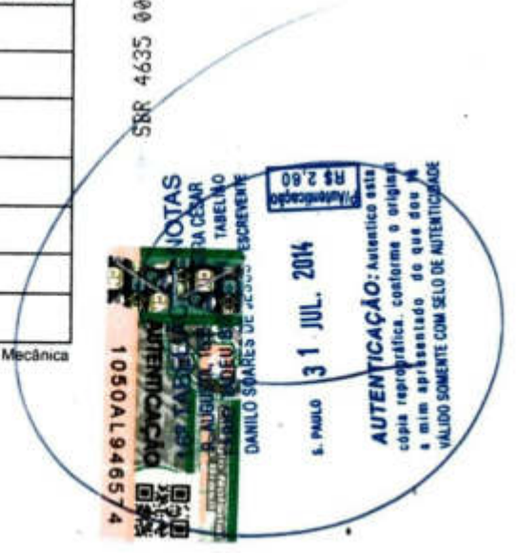

00194.56979 45040.145539 51002.118217 1 60190000033000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 31/07/2014 - 86349880668 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50401455351-0021-18	**Vencimento** **31/03/2014**

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - Classe C - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

BOLETO PAGO EM: 26/03/2014

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
330,00	**0,00**		**330,00**

Sacado: **TORRES & CAMARGO LTDA**
CNPJ/CPF: 03736059000130

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 27

00194.56979 45040.145539 51002.118217 1 60190000033000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 12/03/2014 - 86349880668 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50401455351-0021-18	Vencimento 31/03/2014

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - Classe C - 1
Estação(ões)/Indicativo(s): - 68865126?

2. Mensagem
Nº Fistel:50401455351

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
330,00			330,00

Sacado **TORRES & CAMARGO LTDA**
CNPJ/CPF: 03736059000130

Autenticação Mecânica

330.00R 20/55

SIR 4635 002 26032014 0170

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03736059/0001-30
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Endereço: PCA JOAO DE MELO MACEDO 83 / CENTRO / TANABI / SP / 15170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072105500696953850

Informação obtida em 28/07/2014, às 09:39:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 174402014-88888059
Nome: TORRES & CAMARGO LTDA
CNPJ: 03.736.059/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/06/2014.
Válida até 30/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Outros (origem externa) (0074027) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 30

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza**, **Agente Administrativo**, em 07/08/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0074135** e o código CRC **AC15F469**.

TORRES & CAMARGO LTDA.

Ao
Ministério das Comunicações

53900.013382/2014-68
25/08/2014

Ref.: Protocolo nº 53900.009794/2014-01 – SCE-Outorga de Serviços de Radiodifusão, datado em 31.07.2014.

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato por sua representante legal **Marina Nassin Jorge de Camargo,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 694, portadora do RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.251.918-11, vem pela presente expor e ao final requerer o quanto segue:

No dia 31.07.2014, foi protocolado nesse Ministério, requerimento de Renovação de Outorga da requerente. Em virtude de ausência desta representante legal, referido documento foi assinado por seu procurador, com o escopo de cumprir com o prazo exigido.

Assim, requer a substituição do requerimento de renovação de outorga e declarações da requerente, assinados por seu procurador,

pelos documentos (em anexo) devidamente assinados pela sócia administradora **Marina Nassin Jorge de Camargo.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Marina Nassin Jorge de Camargo.
Representante legal

TORRES & CAMARGO LTDA.

Ao
Ministério das Comunicações

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato por sua representante legal **Marina Nassin Jorge de Camargo,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 694, portadora do RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.251.918-11, vem, pela presente REQUERER a Renovação da Outorga por mais um decênio.

Junta, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao INSS;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Marina Nassin Jorge de Camargo.
Representante legal

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato por sua representante legal **Marina Nassin Jorge de Camargo,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 694, portadora do RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.251.918-11, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da outorga.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Marina Nassin Jorge de Camargo
Representante legal

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato por sua representante legal **Marina Nassin Jorge de Camargo,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 694, portadora do RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.251.918-11, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Marina Nassin Jorge de Camargo
Representante legal

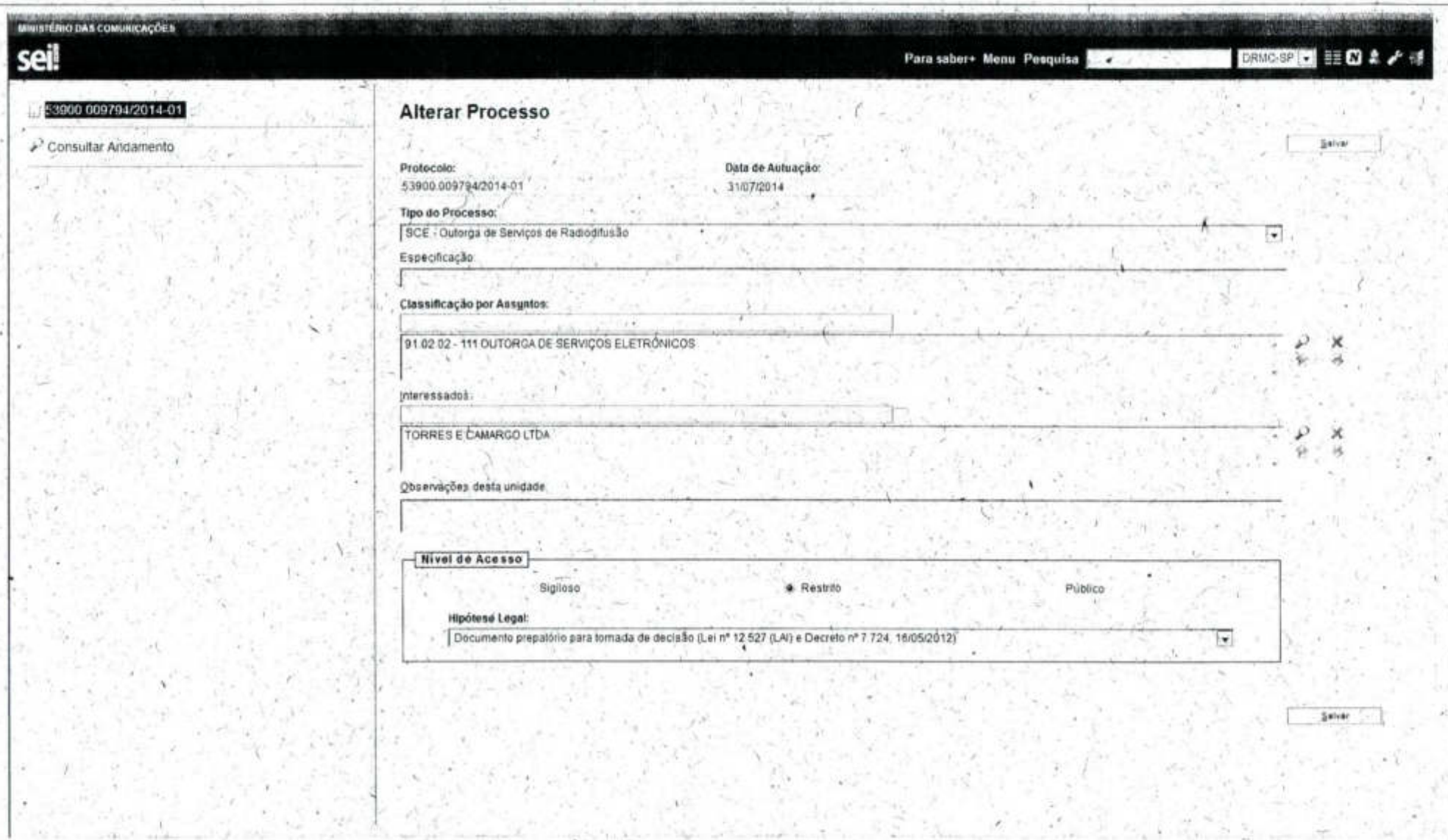
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
sei!
Para saber+ Menu Pesquisa
DRMC-SP
53900.009794/2014-01
Consultar Andamento
Alterar Processo
Salvar
Protocolo:
53900.009794/2014-01
Data de Autuação:
31/07/2014
Tipo do Processo:
SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão
Especificação:
Classificação por Assuntos:
91.02.02 - 111 OUTORGA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS
Interessados:
TORRES E CAMARGO LTDA
Observações desta unidade:
Nível de Acesso
Sigiloso
Restrito
Público
Hipótese Legal:
Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)
Salvar

CÓPIA

TORRES & CAMARGO LTDA.

Ao
Ministério das Comunicações

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, vem, pela presente REQUERER a Renovação da Outorga por mais um decênio.

Junta, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao INSS;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da outorga.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

DECLARAÇÃO

TORRES & CAMARGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 98,3 MHz, no município de Hortolândia/SP, com endereço na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel, CEP 13184.100, neste ato representada por seu procurador **Paulo Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista 2200, 16º andar, São Paulo/Capital, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviços objeto da outorga a ser renovada.

Hortolândia/SP, 07 de julho de 2014.

TORRES & CAMARGO LTDA.
Paulo Masci de Abreu

Pagto 30/04

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				
Nome / Razão Social / Denominação Social			Vencimento: 30/04/2010	Exercício: 2010
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical: S-02693	
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho	Número: 992	Complemento:	CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito: Bela Vista	CEP: 01325-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: TORRES & CAMARGO LTDA			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 03.736.059/0001-30	
Endereço: AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR		Número:	Complemento:	
CEP: 01310-300	Bairro / Distrito: BELA VISTA	Cidade/Município: SÃO PAULO	UF: SP	Código da Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento: 123,94
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa: 136,33
		(+) Outros / Acréscimos: 63,21
		(=) Valor Cobrado: 323,49

LANÇADO

RECEBIDO 29 JUL 2014

104-0 10499.70260 93617.703736 60590.001016 1 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

323,49RD1002

CB48513107201407241000305

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1508 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCREVENTE
S. PAULO 31 JUL. 2014
Autenticação R$ 2,60

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 12

Pagto 30/07

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2011	Exercício: 2011		
Dados da Entidade Sindical — Nome / Razão Social / Denominação Social: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical: S-02693	
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho	Número: 992	Complemento:	CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito: Bela Vista	CEP: 01325-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: TORRES & CAMARGO LTDA		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 03.736.059/0001-30	
Endereço: AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR	Número:	Complemento:	
CEP: 01310-300	Bairro / Distrito: BELA VISTA	Cidade/Município: SÃO PAULO	UF: SP — Código da Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

RECEBIDO 29 JUL. 2014

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	132,40
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	113,86
(+) Outros / Acréscimos	51,64
(=) Valor Cobrado	297,89

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.703736 60590.001016 4 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

CEF 4853 3107 2014 0762 4100 0303 297,89 R01002

1ª Via - Contribuinte

S. PAULO 31 JUL. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
PCA.JOAO MELLO MACEDO,83		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170--000	CENTRO	TANABI	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	4

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	4.426,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	4

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	147,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.583013 4 53190000014753**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000583	147,53	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

SBR 1350 002 27042012 0376 147.538 2008

DANILO SOARES DE JESUS - ESCREVENTE

S. PAULO 31 JUL. 2014

R$ 2,60

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.706.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
[illegible]	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
PCA JOAO MELLO MACEDO,83		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170--000	CENTRO	TANABI	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	3	3.250,80	3

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
108,36					

104-0 **10499.70260 93617.703736 60590.001016 5 56840000010836**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001	108,36	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO PULSAR

1º TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ CARLOS DE CÉSAR
TABELIÃO
DISTRITO DE PINHEIROS - SÃO PAULO - SP
R$ 2,60
S. PAULO 31 JUL. 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 15

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento: 30/04/2014	Exercício: 2014
Nome/ Razão Social / Denominação Social: Sindicatos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical: S-02693	
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho	Número: 992	Complemento:	CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50
Bairro/ Distrito: Bela Vista	CEP: 01325-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social / Denominação Social: TORRES & CAMARGO LTDA		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 03.736.059/0001-30	
Endereço: AVENIDA PAULISTA, - 2200 - 7º ANDAR	Número:	Complemento:	
CEP: 01310-300	Bairro / Distrito: BELA VISTA	Cidade/Município: SÃO PAULO	UF: SP
Código da Atividade: 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 3
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: R$ 4438,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

RECEBIDO 01 ABR. 2014

LANÇADO

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	147,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	147,93

104-0 10499.70260 93617.703736 60590.001016 5 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	037360590001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

147,93R 20/55

SBR 4635 001 30042014 0179

S. PAULO 31 JUL. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

RECEBIDO 22 JUL. 2014

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço: Rua Apinajes	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Bairro/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda			03.736.059/0001-30
Endereço: Praca Joao de Mello Macedo		Número: 83	Complemento:
CEP: 15170-000	Bairro/Distrito: Centro	Cidade/Município: Tanabi	UF: SP / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria: Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 132,93
Capital Social - Empresa: R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa: R$ 210,27
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos: R$ 177,30
		(=) Valor Cobrado: 520,50

16º TABELIÃO DE NOTAS 104-8
AUGUSTA ... CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN TABELIÃO
DE JESUS - ESCREVENTE

10499.70260 67617.703730 60590.001016 3 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

LANÇADO

JUL. 2014

P/Autenticação R$ 2,60

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia, conforme o original apresentado, do que dou fé COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4853 - PAULISTA SAO LUIS, SP
DATA: 25/07/2014 HORA: 14:34:29
TERMINAL: 1002 NSU: 000333 AUT.: 0073

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BLOQUETO COM CODIGO DE BARRAS

BCO DESTINATARIO: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10499.70260 67617.703730
60590.001016 3 44990000013293

VALOR DO DOCUMENTO:	132,93
(+)MORA/MULTA:	387,57
VALOR COBRADO:	520,50
VALOR DINHEIRO:	520,50

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

TABELIÃO DE NOTAS
1638 - CERQUEIRA CÉSAR
U BISOGNIN TABELIÃO
ES DE JESUS - ESCREVENTE

1 JUL. 2014

P/Autenticação R$ 2,60

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	RECEBIDO 22 JUL 2014		S-02667
Endereço: Rua Apinajes	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Bairro/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda			03.736.059/0001-30
Endereço: Praca Joao de Mello Macedo		Número: 83	Complemento
CEP: 15170-000	Bairro/Distrito: Centro	Cidade/Município: Tanabi	UF: SP / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria: Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 142,22
Capital Social - Empresa: R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa: R$ 160,27
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos: R$ 122,37
		(=) Valor Cobrado: 424,86

LANÇADO DIÁRIO

VERA VANDO

104-0	10499.70260 67617.703730 60590.001016 1 48640000014222			
Código do Cedente: [illegible]	Nosso Número: 037360590001	Valor do Documento: R$ 142,22	Data Vencimento: 31/01/2011	Exercício: 2011

Autenticação Mecânica

[illegible]ÃO DE NOTAS
[illegible] - CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN TABELIÃO
[illegible]S DE JESUS - ESCREVENTE
JUL. 2014
P/Autenticação R$ 2,60
[illegible]AÇÃO: Autentico esta [illegible]ca, conforme o original [illegible]ado do que dou fé
COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4853 - PAULISTA SAO LUIS. SP
DATA: 25/07/2014 HORA: 14:33:42
TERMINAL: 1002 NSU: 000332 AUT.: 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BLOQUETO COM CODIGO DE BARRAS

BCO DESTINATARIO: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10499.70260 67617.703730
60590.001016 1 48640000014222

VALOR DO DOCUMENTO:	142,22
(+)MORA/MULTA:	282,64
VALOR COBRADO:	424,86
VALOR DINHEIRO:	424,86

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

[illegible]IÃO DE NOTAS
[illegible] - CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN TABELIÃO
[illegible]S DE JESUS - ESCREVENTE
JUL. 2014
P/Autenticação R$ 2,60
[illegible]AÇÃO: Autentico esta [illegible]ca, conforme o original [illegible]ado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2ª Via - Via Cliente

S. PAULO 31 JUL. 2014

Autêntica R$ 2,6

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda			03.736.059/0001-30
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Praca Joao de Mello Macedo	83		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170-000	Centro	Tanabi	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
Patronal	R$ 11.950,00				

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
R$ 152,84					

104-0 10499.70260 67617.703730 60590.001016 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

NOTAS

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 20

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda				03.736.059/0001-30
Endereço		**Número**		**Complemento**
Praca Joao de Mello Macedo		83		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
15170-000	Centro	Tanabi	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 164,64
Capital Social - Empresa R$ 11.950,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contrjbuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.703730 60590.001016 1 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	037360590001	R$ 164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

SBR 1350 002 30012013 0243 164,64R 20/55

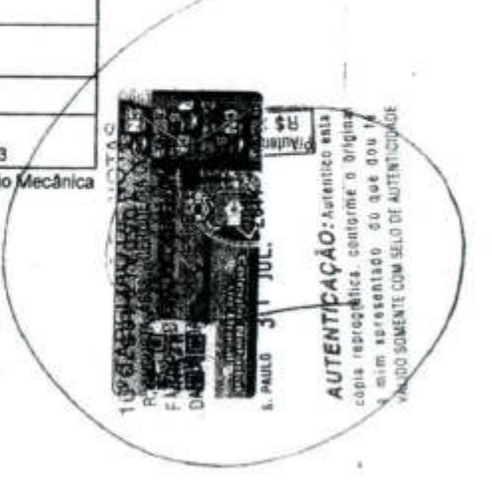

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Torres e Camargo Ltda	03.736.059/0001-30

Endereço	Número	Complemento
Praca Joao de Mello Macedo	83	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15170-000	Centro	Tatuí	SP	601

LANÇADO PULSAR

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento	MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE
Patronal	R$ 11.950,00		

Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento

GUIA VALIDA ATE 31/01/2014
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
R$ 170,98					

104-0	10499.70260 67617.703730 60590.001016 5 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	03736059001	R$ 170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

170,98R 20/55

SBR 4635 002 31012014 0235

TABELIÃO DANILO SOARES DE JESUS ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. PAULO 31 JUL. 2014
R$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

00194.56979 45040.145539 51002.118217 1 60190000033000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 31/07/2014 - 86349880668 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50401455351-0021-18	**Vencimento** **31/03/2014**

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - Classe C - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

BOLETO PAGO EM: 26/03/2014

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
330,00	**0,00**		**330,00**

Sacado: **TORRES & CAMARGO LTDA**
CNPJ/CPF: 03736059000130

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 23

00194.56979 45040.145539 51002.118217 1 60190000033000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 12/03/2014 - 86349880668 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50401455351-0021-18	**Vencimento** **31/03/2014**

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - Classe C - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 88651267

2. Mensagem
Nº Fistel:50401455351

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
330,00			**330,00**

Sacado: **TORRES & CAMARGO LTDA**
CNPJ/CPF: 03736059000130

Autenticação Mecânica

336,00R 20/55

SBR 4635 002 26032014 0170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 174402014-88888059
Nome: TORRES & CAMARGO LTDA
CNPJ: 03.736.059/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/06/2014.
Válida até 30/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 25

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03736059/0001-30
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Endereço: PCA JOAO DE MELO MACEDO 83 / CENTRO / TANABI / SP / 15170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072105500696953850

Informação obtida em 28/07/2014, às 09:39:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Outros (origem externa) (0110652) SEI 53900.013382/2014-68 / pg. 26

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Hortolândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TORRES & CAMARGO LTDA	Hortolândia	02/12/2004	02/12/2014

Usuário: - **Data: 08/10/2014** **Hora: 16:46:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
287	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Estrela dOeste	FM	2	E	
252	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Hortolândia	FM	3	M	
252	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Hortolândia	FM	3	I	
251	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Valentim Gentil	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 08/10/2014** **Hora: 16:45:49**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Hortolândia
Freqüência: 98,3 MHz
Classe: C
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA
Nome Fantasia: SCALLA FM
Nº Estação: 688651267
Primeiro Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

Fistel: 50401455351
CNPJ: 03.736.059/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15170000 **Logradouro:** PRACA JOAO DE MELLO MACEDO
Número: 83 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Tanabi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 04707060 **Logradouro:** RUA JOAQUIM GUARANI
Número: 202 **Complemento:** apartamento 31 **Bairro:** JARDIM DAS ACACIAS **UF:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

SCALLA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401455351

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.736.059/0001-30

TORRES & CAMARGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 8/10/2014 **Hora:** 6:47:56

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.952.228-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 8/10/2014 **Hora:** 6:48:40

ANATEL

Menu Principal

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 121.638.938-12

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 8/10/2014 **Hora:** 6:48:46

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 259.251.918-11

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 8/10/2014 **Hora:** 6:48:52

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30)
Rua João Paulo II, n.º 364, Jardim Santa Isabel
13184 100 - Hortolândia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20205/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5148926), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que **a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5148916** e o código CRC **213D453D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.009794/2014-01

1. Tendo em vista que às fls. 13 e 14 (0074027), foi apresentada procuração com poderes de gerencia de administração, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização de tal situação.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 08 de outubro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2014, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0178769** e o código CRC **EE5DAFD4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.009794/2014-01

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0178769), está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.035054/2014-12, e encontra-se em fase de análise.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 16/12/2014, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0287952** e o código CRC **05DF5772**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Hortolândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TORRES & CAMARGO LTDA	Hortolândia	02/12/2004	02/12/2014

Usuário: - **Data: 10/04/2015** **Hora: 14:40:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
287	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Estrela dOeste	FM	2	G	
252	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Hortolândia	FM	3	M	
252	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Hortolândia	FM	3	I	
251	TORRES & CAMARGO LTDA	SP	Valentim Gentil	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 10/04/2015** **Hora: 14:40:27**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Hortolândia
Freqüência: 98,3 MHz
Classe: C
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA
Nome Fantasia: SCALLA FM
Nº Estação: 688651267
Primeiro Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

Fistel: 50401455351
CNPJ: 03.736.059/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15170000 **Logradouro:** PRACA JOAO DE MELLO MACEDO
Número: 83 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Tanabi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 04707060 **Logradouro:** RUA JOAQUIM GUARANI
Número: 202 **Complemento:** apartamento 31 **Bairro:** JARDIM DAS ACACIAS **UF:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
SCALLA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 50401455351

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				10/10/2002	Outorga	Jur.
	- Selecione -				18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				02/02/2006	Aprovação de Local	Jur.

	- Selecione -			09/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			28/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			28/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			30/06/2010	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.736.059/0001-30

TORRES & CAMARGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 10/04/2015 **Hora:** 14:41:01

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.952.228-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 10/04/2015 **Hora:** 14:41:06

ANATEL

Menu Principal

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 121.638.938-12

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 10/04/2015 **Hora:** 14:41:25

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 259.251.918-11

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 10/04/2015 **Hora:** 14:41:46

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TORRES & CAMARGO LTDA**

CNPJ: **03.736.059/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:00 do dia 10/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7514/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.009794/2014-01

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TORRES & CAMARGO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Hortolândia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2014 a 02/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0456385), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da pessoa jurídica interessada;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada E do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instancia, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de

Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 10/04/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/04/2015, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 10/04/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 10/04/2015, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0456391** e o código CRC **34E2EC8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.009794/2014-01		
Entidade: TORRES E CAMARGO LTDA		
Localidade: HORTOLANDIA	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período: 02/12/2014 A 02/12/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**03/04 (010652)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**05 (010652)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**06 (010652)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**2010 A 2014 – 22 A 26 (0074027)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**2010 A 2014 – 17 A 21 (0074027)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**09 (0456317)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		**X**		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**29 (0074027)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		**X**		

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(s).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.

2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0456317
A Entidade apresentou Procuração outorgando poderes de gerencia e administração (fls. 13 e 14), motivo pelo qual foi encaminhado Despacho Interno SLPOS 0178769 ao setor responsável, para ciência e adoção das medidas cabíveis. Em resposta foi exarado o Despacho Interno SLPOS 0287952, informando que regularização mencionada no documento (0178769), está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.035054/2014-12, e encontra-se em fase

Observações:
de análise 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI:0456317) 4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10940/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES & CAMARGO LTDA
Rua João Paulo II. n.364 - Jardim Santa Isabel,
13184.100 Hortolândia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.009794/2014-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7514/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 10/04/2015, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0456411** e o código CRC **B76E748F**.

OF: 10940/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TORRES & CAMARGO LTDA
RUA JOÃO PAULO II, Nº 364, JARDIM SANTA ISABEL
CEP: 13.184-100 HORTOLÂNDIA/SP
PROC:. 53900.009774/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952270 3 BR

Outros (origem externa) AR JG089522703BR (0470108) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 28

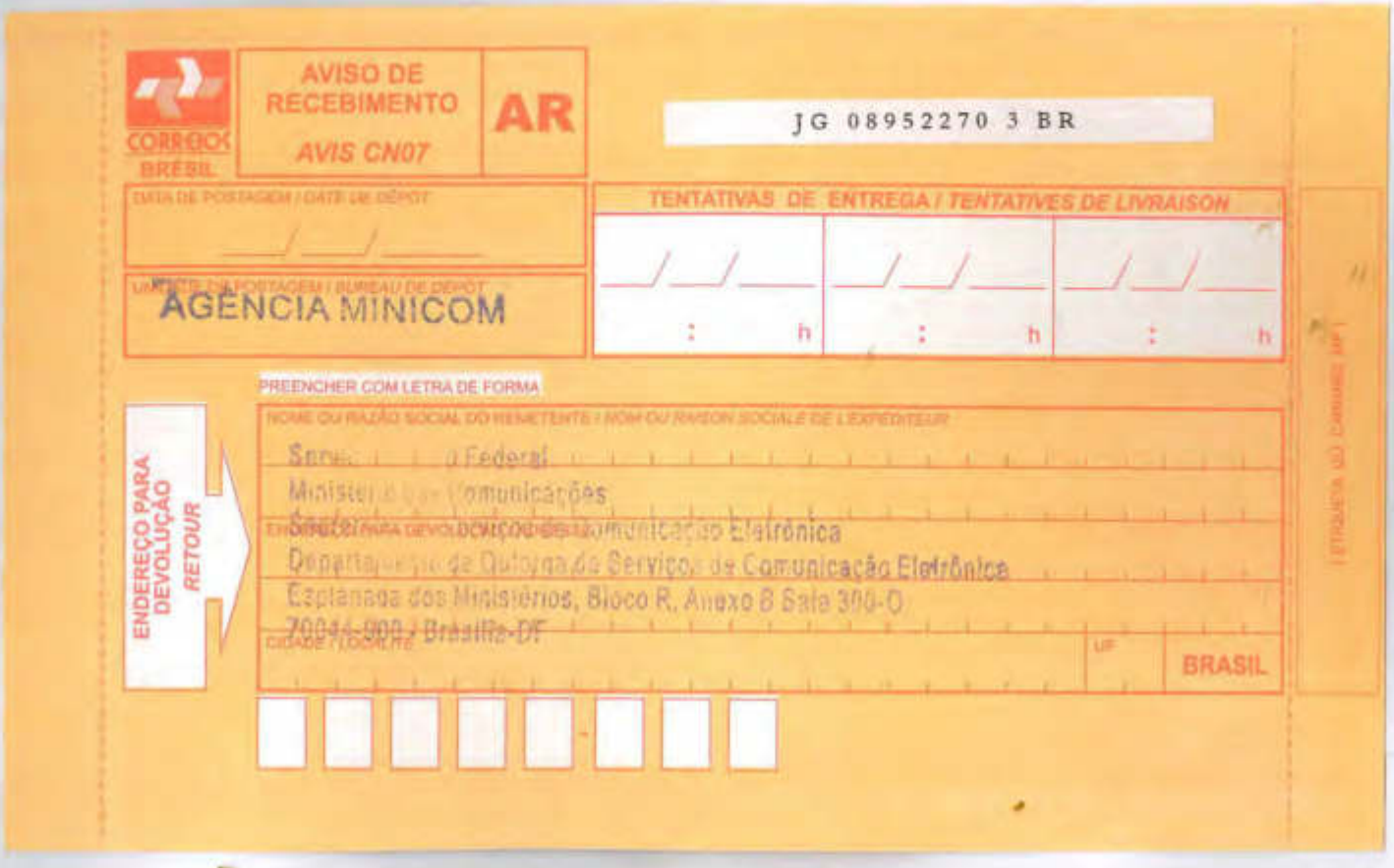

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952270 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ETIQUETA DO CARIMBO DATA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília - DF

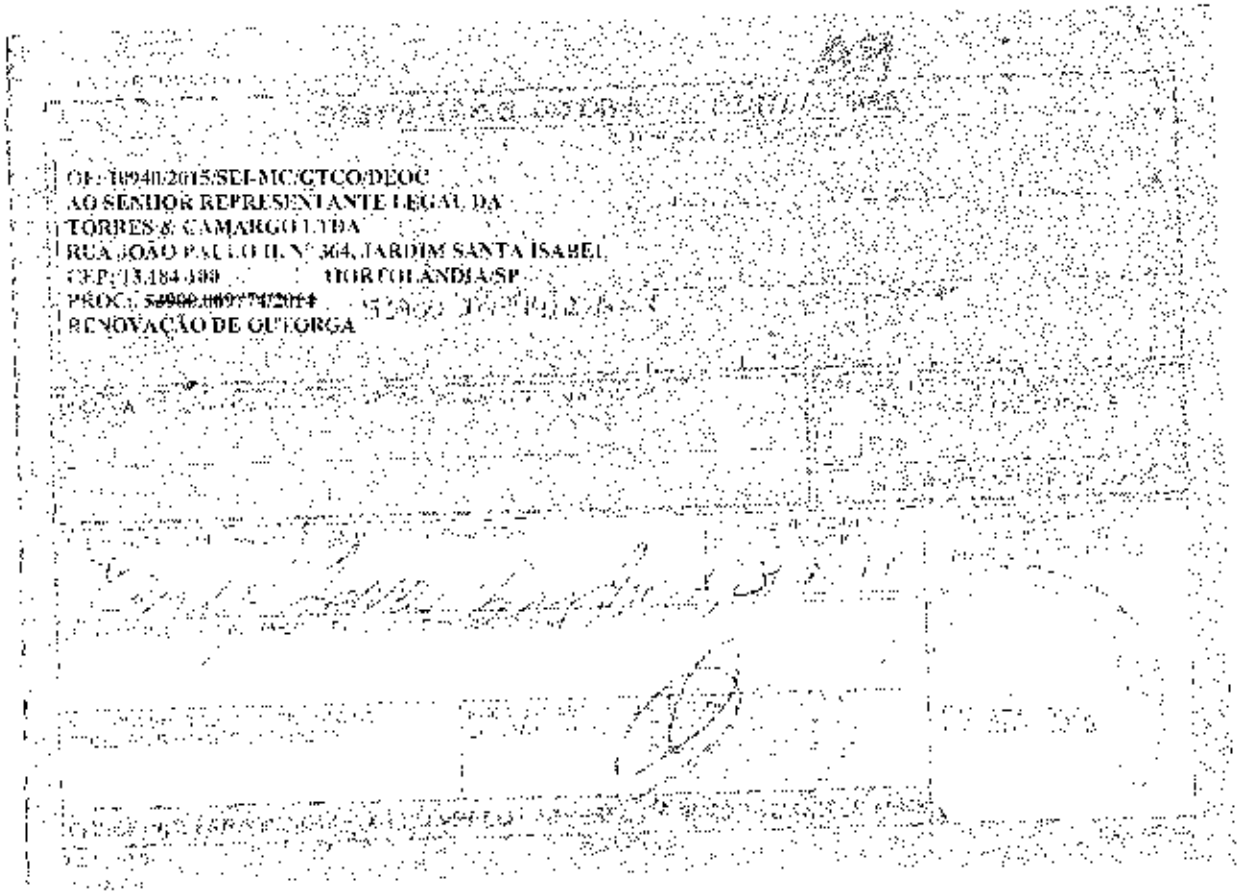
OF. 10940/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA

TORRES & CAMARGO LTDA

RUA JOÃO PAULO II, Nº 364, JARDIM SANTA ISABEL

CEP: 13.184-380 UIOR COLÂNDIA/SP

PROC.: 53900.009794/2014-01

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

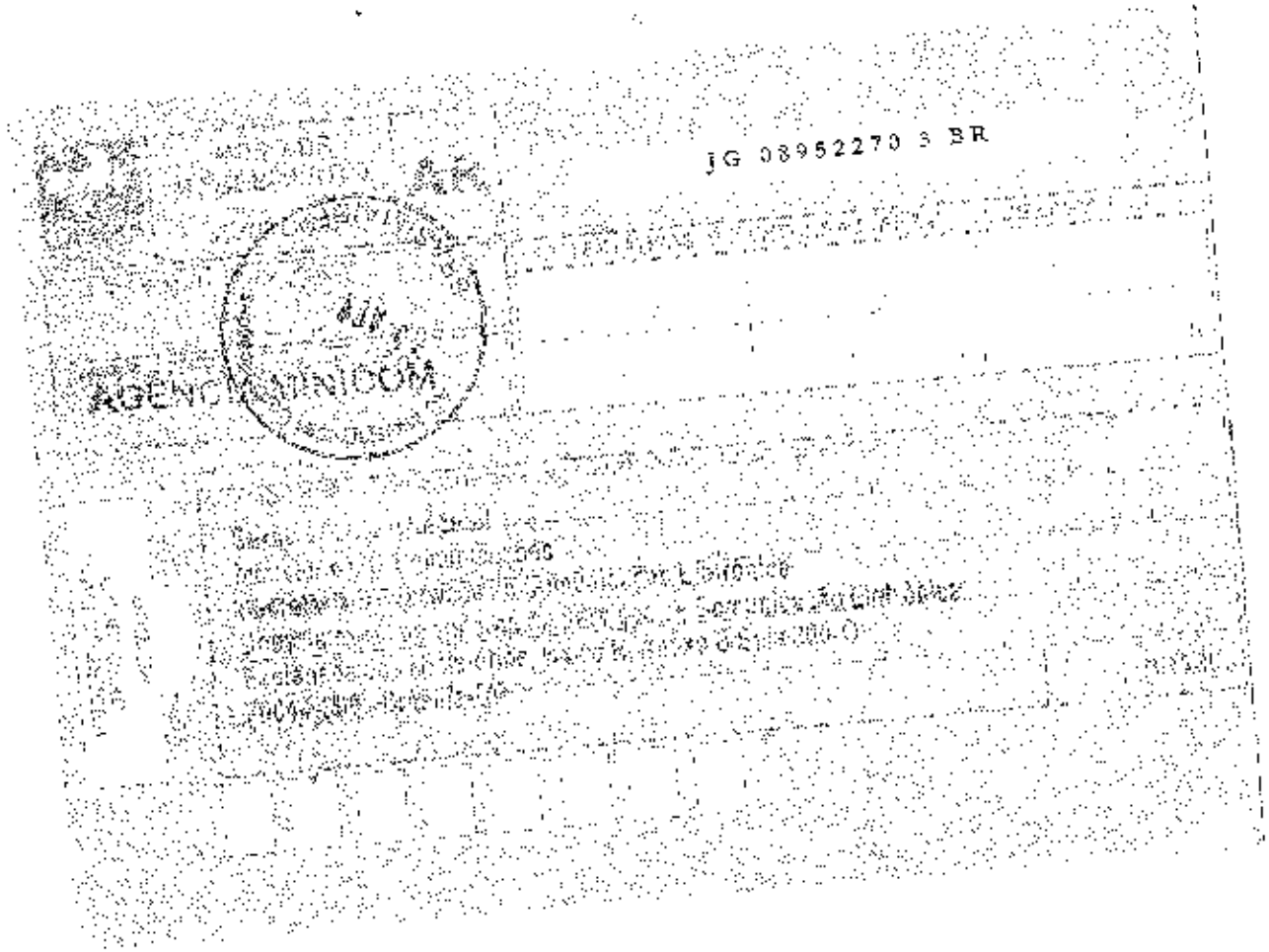
JG 08952270 3 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53900.009794/2014-01

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/09/2015

Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa**, **Tecnico de Nivel**, em 15/09/2015, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0721176** e o código CRC **0EE88F81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Hortolândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TORRES & CAMARGO LTDA	Hortolândia	02/12/2004	02/12/2014

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data: 18/10/2019** **Hora: 15:23:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Hortolândia
Freqüência: 98,3 MHz
Classe: C
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA
Nome Fantasia: SCALLA FM
Nº Estação: 688651267
Primeiro Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

Fistel: 50401455351
CNPJ: 03.736.059/0001-30
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Último Licenciamento: 27/09/2007 16:18:52

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			10/10/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			02/02/2006	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			09/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			28/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			28/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/06/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -			06/01/2015	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TORRES & CAMARGO LTDA**

CNPJ: **03.736.059/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:13 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.736.059/0001-30

TORRES & CAMARGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 15:28:08

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.952.228-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	267.952.228-10	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 15:28:25

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 121.638.938-12

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 15:28:35

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 259.251.918-11

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA NASSI JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	298750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 15:28:51

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.009794/2014-01		
Entidade: TORRES E CAMARGO LTDA	**CNPJ:** 03.736.059/0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora FM	**Localidade**: Hortolândia	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 02/12/2014 a 02/12/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(010652) fls. 3/4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4758304) fls. 4-7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	(4479134)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4758304) fl. 3
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	18.10.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20205/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009794/2014-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TORRES E CAMARGO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Hortolândia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2014 a 02/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou

funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. prova de inscrição no CNPJ, atualizada;

5.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser ontido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 29/10/2019, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4758406** e o código CRC **4B25C824**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 40036/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30)
Rua João Paulo II, n.º 364, Jardim Santa Isabel
13184 100 - Hortolândia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20205/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4758463), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4758437** e o código CRC **5C12D975**.

Correspondência Eletrônica - 4790686

Data de Envio:
29/10/2019 16:01:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
MARIO@GRYPHOCONSULTORIA.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.009794/2014-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4758437.html
Nota_Tecnica_4758406.html
Requerimento_4758463_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.009794/2014-01
Referência:

Interessado: TORRES E CAMARGO LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 53900.009794/2014-01

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 04/12/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4932080** e o código CRC **2716EE1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47605/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30)
Rua João Paulo II, n.º 364, Jardim Santa Isabel
13184 100 - Hortolândia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20205/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4758463), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/12/2019, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4953072** e o código CRC **48E7CE11**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento (4758463) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 52

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Requerimento (4758463) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 53

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (4758463) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 54

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.009794/2014-01
Referência:

Interessado: TORRES E CAMARGO LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 53900.009794/2014-01

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 28/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 28/01/2020, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5080806** e o código CRC **8D2BF914**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 4965034

Data de Envio:
12/12/2019 16:26:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
MARIO@GRYPHOCONSULTORIA.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.009794/2014-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4953072.html
Requerimento_4758463_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_4953065_MCTIC___4758406___Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20205/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009794/2014-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TORRES E CAMARGO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Hortolândia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2014 a 02/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da

Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. prova de inscrição no CNPJ, atualizada;

5.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser ontido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 29/10/2019, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4758406** e o código CRC **4B25C824**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 4758406

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (5148926) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 62

Correspondência Eletrônica - 5229927

Data de Envio:
03/03/2020 23:25:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
MARIO@GRYPHOCONSULTORIA.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.009794/2014-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5148916.html
Nota_4953065_MCTIC___4758406___Nota_Tecnica.pdf
Requerimento_5148926_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.009794/2014-01
Assunto: Renovação de Outorga. FM. Hortolândia/SP.
Ref.: OFÍCIO Nº 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 20205/2019/SEI-MCTIC.

TORRES & CAMARGO LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, no qual requer a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Hortolândia, estado de São Paulo, referente ao período de 02/12/2014 a 02/12/2024, vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por sua advogada (procuração CADSEI), juntar documentos, expor e requerer o seguinte:

1

A PETICIONÁRIA, em atendimento ao Ofício em referência, apresenta os seguintes documentos solicitados:

1. requerimento de renovação da outorga, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando as declarações pertinentes;
2. ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
3. certidão detalhada, emitida pela Junta Comercial, atualizada, com o histórico completo de todos os atos arquivados pela entidade;
4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
5. prova de inscrição no CNPJ;
6. prova de regularidade perante a Fazendas Federal;
7. prova de regularidade perante a Fazendas Estadual;

8. prova de regularidade perante a Fazendas Municipal;

9. prova de regularidade relativa à seguridade social;

10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

11. certidão negava de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto ao "laudo de vistoria", item 5.10 da Nota nº 20205/2019, ressalta-se que com a entrada em vigor, no último dia 01/09/2020, das alterações promovidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2020, em especial a aquela contida no art. 10, inciso I, alínea "k", que revoga o inciso X do caput do art. 113 do Decreto 52.795, de 1963, que tratava da obrigatoriedade de apresentação de laudo de vistoria técnica nos processos de renovação de outorga, esta PETICIONÁRIA deixa de apresentar o referido documento.

2

Ante o exposto, requer seja dado prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.

Termos em que,
Pede e espera juntada e deferimento.
Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2021.

Cibele Borges Barbosa

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TORRES & CAMARGO LTDA		
CNPJ:	03.736.059/0001-30	***CEP da sede:***	15170-000
Endereço da sede:	PRAÇA JOÃO DE MELLO MACEDO, Nº 83, CENTRO, TANABI, SP.		
E-mail de contato:	euclidesbimbatti@uol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	02/12/2014 a 02/12/2024		
Localidade da renovação:	Hortolândia	***UF:***	SP
Fistel nº	50401455351	***Frequência:***	98,3 MHz

Eu, IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA, inscrito no CPF sob o nº 121.638.938-12, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP, 09 de novembro de 2020.

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

156914/00-1

USO EXCLUSIVO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03 ABR 2000

DATADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

31 MAR 2000 033492

N. I. R. E.

SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LTDA

REGIME

X SIMÉRIA

01 35 2 1622210 0

02

03 ATOS

X A CONSTITUIÇÃO

B TRANSFERÊNCIA DE SEDE

C ENQUADRAMENTO-ME

D DESENQUADRAMENTO-ME

E BAIXA

FILIAL

U ABERTURA

V ALTERAÇÃO

W ENCERRAMENTO

X OUTROS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL)

TORRES & CAMARGO LTDA

DADOS CADASTRAIS

05 EXPRESSÃO FANTASIA

06 LOGRADOURO

PRAÇA JOAO DE M. MACEDO

BAIRRO

CENTRO

NÚMERO

83

COMPLEMENTO

CÓDIGO LOCALIDADE

3523453400

MUNICÍPIO

TAKABI

TELEFONE

RAMAL

CEP

15170000

UF

SP

DDD

CAPITAL DA EMPRESA

19 1

07 ATIVIDADES

9221-5/00

16 ATIVIDADES

17 MAIS DE 10 ATIVIDADES

N

18 2

08

09

10

11

13

14

15

16

20 CAPITAL ABERTO

21 VALOR DO CAPITAL

10000,00

22 DATA DA ATIVIDADE

14 03 2000

23 DEFESA INTERNACIONAL

N

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO

26 EMPRESA DA ESTATUTO FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

UBS

USO DA JUCESP

27 DATA DO REGISTRO

28 ENQUADRAMENTO-ME

29 DESENQUADRAMENTO-ME

30 42.00

5.06

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

DATA

14-03-2000

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

_____

_____ / _____ / _____ _____
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

_____ / _____ / _____ _____
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ _____ / _____ / _____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

31/03/2000 _____ 35772
DATA VISTO IDENT

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

_____ / _____ / _____ _____
DATA VISTO IDENT

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA [illegible]

★ [illegible]

PROTO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"TORRES & CAMARGO LTDA"

Por este instrumento particular, MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG. n.º 27.642.957-6/SSP-SP., e do CPF. n.º 259.251.918/11, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, n.º 694, bairro Marão, CEP: 15500-000, e IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. n.º 12.405.209?SSP-SP., e do CPF. n.º 121.638.938/12, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, n.º 1.445, centro, CEP: 15170-000, resolvem, como de fato resolvido têm na melhor forma de direito, constituir uma *sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada*, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de TORRES & CAMARGO LTDA, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLAUSULA II- A sede da Sociedade será na Praça João de Mello Macedo, n.º 33, centro, na cidade de Tanabi, estado de São Paulo, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA III- O Foro da Sociedade será o da comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2000

[illegible] 216222108

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 9

CLASULA IV- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação especifica.

CLASULA V- O capital subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do pais é de R$ 10.000,00 (deis mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 10,00 (deis reais) cada uma, ficando assim distribuidos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Marina Nassin Jorge de Camargo	500	5.000,00
Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana	500	5.000,00
TOTAL.....	1.000	10.000,00

CLAUSULA VI- A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA VII- As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA VIII- A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetua através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLAUSULA IX- Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sito aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA X- O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA XI- Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2000

PNB.BR93216222108

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 11

CLAUSULA XII- A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula IX deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de ner si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLAUSULA XIII- Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de sócio-gerente, a quotista MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA XIV- A sócio-gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, prova essa condição.

CLAUSULA XV- É expressamente proibido ao sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultarem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLAUSULA XVI- A título de pró labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotista que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferencia coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salário, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA XVII- As cotas livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLAUSULA XVIII- Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminado preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2000

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 13

CLAUSULA XIX- No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá deste que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos poderes Públicos concedentes: ou,

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XV deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLAUSULA XX- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA XXI- Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLAUSULA XXII- O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLAUSULA XXIII- O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLAUSULA XXIV- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA XXV- A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA XXVI- O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLAUSULA XXVII- Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2000

[illegible] 2 I 6222 I 08

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais,

Tanabi – SP., 14 de Março de 2.000.

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO
CPF. N.º 259.251.918/11
RG. N.º 27.642.957-6/SSP-SP.

IVONETE AP. GALVANI MARTINES LIEVANA
CPF. N.º 121.638.938/12
RG. N.º 12.405.209/SSP-SP.

TESTEMUNHAS:-

EDMILSON LUCIO DA SILVA
CPF. N.º 025/899/378/22
RG. N.º 13.423.216-1/SSP-SP.

MARLENE THEODORO DA SILVA
CPF. N.º 025.874.128/70
RG. N.º 14.726.834/SSP-SP.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2000

[illegible]216222108

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 17

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 03

01 - IDENTIFICAÇÃO

LTDA

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 35 2 1822210 8

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD TIPO

09 NOME COMERCIAL TORRES & CAMARGO LTDA

10 NÚMERO DO C G C CADEM CONTR

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) PRAÇA JOAO DE M. MACEDO

NÚMERO 83

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO TANABI

UF SP

CEP 15170-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 COD ATIVIDADE 9221-5/00

14 COD ATIVIDADE

15 COD ATIVIDADE

16 COD ATIVIDADE

17 COD ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 100000,00

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA N S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 14 03 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MARINA NASSIN JORGE

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR CF DE

NOVA RAZÃO SOCIAL OU FIRMA A SER LANÇADA NO CERTIFICADO DE MATRÍCULA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R ____ F ____

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

01 FOLHA Nº 02 DE 03

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 1 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL: TORRES & CAMARGO LTDA

05 C.P.F. OU NIRE: 2 5 9 2 5 1 9 1 8 1 1

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 1-C.P.F. 2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.: 2 7 6 4 2 9 5 7 - 6

08 U.F. EMITENTE: S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: M A R I N A N A S S I N J O R G E D E C A M A R G O

10 NACIONALIDADE: B R A S I L E I R A

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: N S-SIM N-NÃO

12 ENDEREÇO: R U A P E R N A M B U C O

NÚMERO: 6 9 4

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO: M A R A O

MUNICÍPIO: V O T O P O R A N G A

UF: S P

CEP: 1 5 5 0 0 - 0 0 0

13 TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR 5 5-PESSOA FÍSICA 7-PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA S S-SIM N-NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO 1: 0 2

16 CARGO 2

17 CARGO 3

18 CARGO 4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 5 0 0 0 . 0 0

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA: 14 / 03 / 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

TR

(USO DA JUNTA)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 FOLHA Nº 03 DE 03

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 1 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REGISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL: TORRES & CAMARGO LTDA

05 C.P.F. OU NIRE: 12163893812

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE: 1

07 R.G. OU R.N.E.: 12405209

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO: N

12 ENDEREÇO: RUA CORONEL J. DA CUNHA

NÚMERO: 1445

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS):

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: TANABI

UF: SP

C.E.P.: 15170-000

13 TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA: 5

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO: S

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO 1: 01

16 CARGO 2:

17 CARGO 3:

18 CARGO 4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 5000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA: 14 / 03 / 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL: IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA

(USO DA JUNTA)

10 | CF | 11

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

177.236/04-8

JUCESP

TRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
O DA PRODUÇÃO
O DO COMÉRCIO-DNRC
A DA CIDADANIA
O DE SÃO PAULO

JUCESP PROTOCOLO
162760/04-8

JUCESP

120404

DEFERIDO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

FILIAL
35 9 0278400 8

REGIME
X SINGULAR COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
35218222106

NÚMERO DE CNPJ (SEDE)
03 736.058/0001-30

ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE		6	TRANSFORMAÇÃO		13	JUDICIAL		19	ALTERAÇÃO
	2	TRANSFORMAÇÃO DE MEIO		7	INCORPORAÇÃO		14	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	3	ENCERRAMENTO		8	FUSÃO		15	ARQUIVAMENTO	X	21	CAPITAL
	4	DESENQUADRAMENTO		9	CISÃO TOTAL		16	ARQUIVAMENTO		22	ATIVIDADE / OBJETO
	5	DESENQUADRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL		17	ALTERAÇÃO DE DIFERENTE		23	DOMICÍLIO ENDEREÇO
			X	11	COMBINAÇÃO CONTRATUAL		18	CUTRAS	X	24	DOMICÍLIO ENDEREÇO

FILIAL

X	25	ABERTURA	
	26	COMBINAÇÃO	
	27	ALTERAÇÃO	
	28	ENCERRAMENTO	
	29	TRANSFORMAÇÃO	
	30	TRANSFORMAÇÃO	

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
TORRES & CAMARGO LTDA

LOGRADOURO
PRAÇA JOÃO DE MELLO MACEDO

NÚMERO
30

COMPLEMENTO

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAMAIS

CEP
15170-000

UF
SP

DDD

TELEFONE

RAMAL

ATIVIDADES

MAIS DE 5 ATIVIDADES?
S. SIM
N. NÃO

PRAZO DURAÇÃO
1 INDETERMINADO
2 DETERMINADO

CAPITAL DA EMPRESA
1 INDIVIDUAL
2 PARTE ESTRANGEIRA
3 ESTRANGEIRO

CAPITAL ABERTO (S/N)
S. SIM
N. NÃO

VALOR DO CAPITAL
R$ 1.195.000,00

DATA DO TÉRMINO
PAIS DE ORIGEM

DATA INÍCIO ATIVIDADE

DEPENDE AUTORIZAÇÃO
S. SIM
N. NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 2

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO

ENQUADRAMENTO-ME

DESENQUADRAMENTO-ME

EMPRESA REGISTRADA
CARD R$ 54,00
CARD R$ 8,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO
ASSINATURA
DATA 15/01/2004

DESCUBRA OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CABEÇALHO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA VERDADE. NEGOCIO O REPRESENTANTE AO SUJEITO AS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DE DADOS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

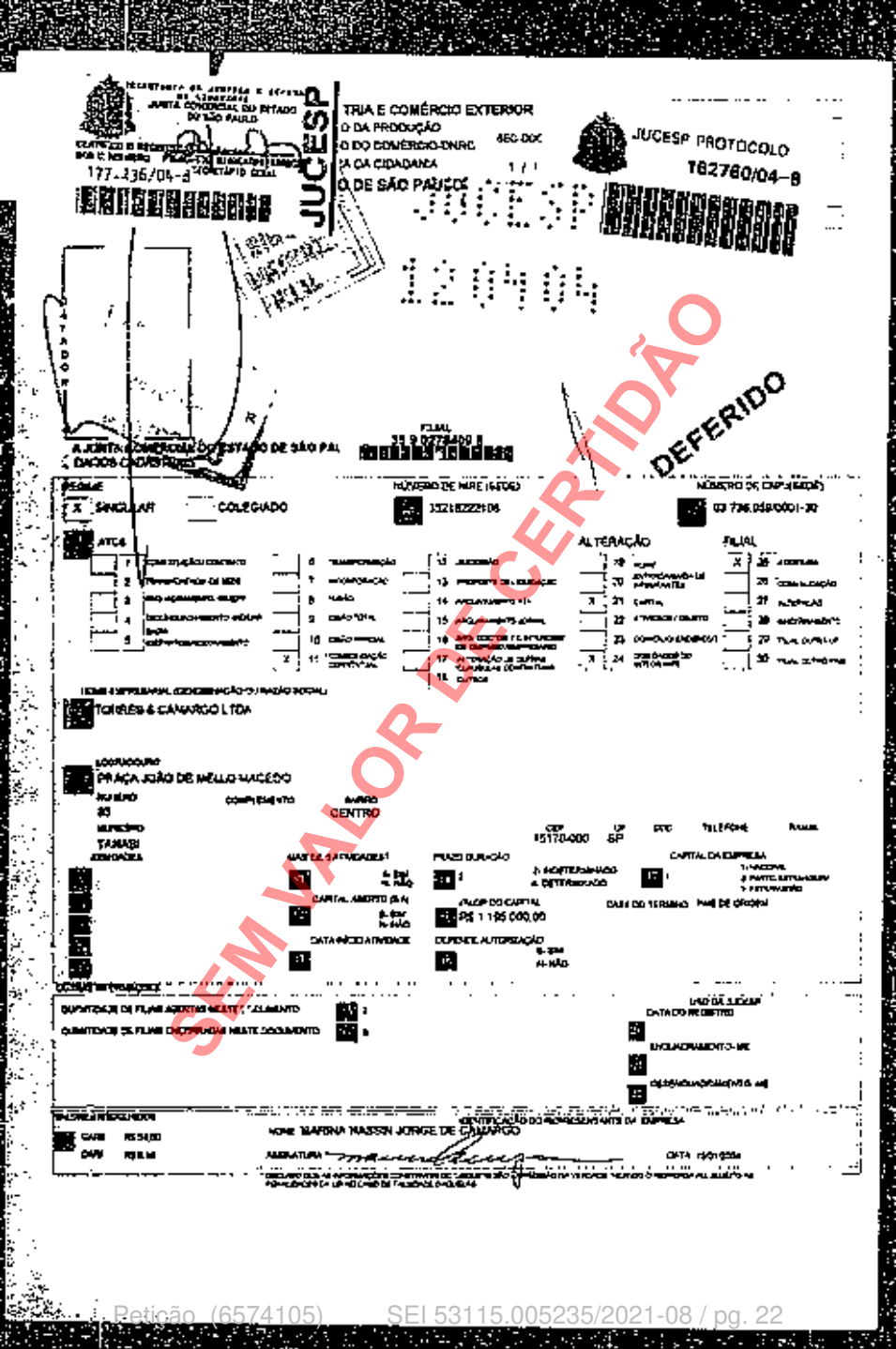

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: TORRES & CAMARGO LTDA

JUCESP

120404

DATA VISTO IDENT

DATA VISTO IDENT

DATA VISTO IDENT

DATA VISTO IDENT

OUTRAS INFORMAÇÕES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA TORRES & CAMARGO LTDA

NIRE Nº 35.216.222.108

- **ABERTURA DE FILIAL**

- **AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

- **ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO I, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

1 - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, 6[illegible] – Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918-11 e **IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, 1445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938-12, únicas sócias componentes da **TORRES & CAMARGO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.736.059/0001-30, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.216.222.108, em sessão de 04 de abril de 2000, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - ABERTURA DE FILIAL

II.1.1 – A Sociedade passa a manter uma filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-000, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula II do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA II

A sede da sociedade tem como endereço a cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro – CEP 15.170-000 e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-000."

II.2 – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.2.1 – Por consenso dos sócios, e tendo em vista as outorgas de permissão, obtidas pela empresa, junto ao Ministério das Comunicações, através das Portarias Ministeriais nºs 1.086, de 26 de junho de 2002 e 1.999, de 08 de outubro de 2002, respectivamente para execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas cidades de Valentim Gentil e Hortolândia, ambas no Estado de São Paulo, e, em razão da necessidade de quitar os valores correspondentes aos Preços ofertados nas licitações públicas nºs 111/2000 – Valentim Gentil – SP e 106/2000 – Hortolândia – SP, o capital social da empresa fica elevado para R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, 1.185.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), subscrito pelos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade, e integralizado, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), até 15 de abril de 2004;
b) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 15 de julho de 2004;
c) R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), até 15 de abril de 2005; e
d) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 15 de julho de 2005.

2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

II.2.2 – O valor unitário da cota passa a ser de R$ 1,00 (hum real).

12 04 04

II.2.3 – Em decorrência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula V do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA V

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	597.500	R$ 597.500,00
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.3 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005285/2021-08 / pg. 30

902784098

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II.3.1 – Face aos novos comandos diuturnos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.640 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **TORRES & CAMARGO LTDA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

TORRES & CAMARGO LTDA

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, 694 – Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918-11 e

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, 1445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938-12.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 32

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **TORRES & CAMARGO LTDA.**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade tem como endereço a cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro – CEP 15.170-000 e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 34

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 36

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

19404

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (0574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 38

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	597.500	R$ 597.500,00
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A integralização do capital social da empresa, será realizado em moeda corrente nacional, da forma seguinte:

a) R$ 10.000,00 (dez mil reais), já integralizados desde a constituição da empresa;
b) R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), até 15 de abril de 2004;
c) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 15 de julho de 2004;
d) R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), até 15 de abril de 2005; e
e) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 15 de julho de 2005.

8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Certificado digitalmente por: 14.001.700/1702/00000-01 pg 4/5

902784098

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pela sócia **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO** na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574405) SEI 531115.005235/2024-08 / pg. 42

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12/04/04

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas à terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

EXEMPLAR DE CESSÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

11

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

9C2784098

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tanabi, 15 de Janeiro de 2004

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA

Testemunhas:

1-

2-

JUCESP

177.236/04-8

CLS-136/04

12

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Estado de Mato Grosso - SEFAZ - 00323/2021-087 pg. 49

NÚMERO PROTOCOLO
162760048

FC

MOD. I

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (SIGLA DA JUNTA) NÚMERO PROTOCOLO: 162760048

03 (SIGLA DA JUNTA) NIRE DA SEDE: 35218222108

04 (SIGLA DA JUNTA) DATA DO REGISTRO:

05 (SIGLA DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO: Q0

06 (SIGLA DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO:

07 (SIGLA DA JUNTA) DATA DO REGISTRO:

08 (SIGLA DA JUNTA) CÓD. FIXO: 2

09 NOME EMPRESARIAL: TORRES & CAMARGO LTDA

10 NÚMERO DO CNPJ: / /

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

13 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA JOÃO PAULO II

NÚMERO: 364

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, BARRACO, OUTROS):

BAIRRO: JARDIM SANTA ISABEL

MUNICÍPIO: HORTOLANDIA

UF: SP

CEP: 13184-000

PAÍS: BRASIL

13 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES

13 CÓD. ATIVIDADE:

14 CÓD. ATIVIDADE:

15 CÓD. ATIVIDADE:

16 CÓD. ATIVIDADE:

17 CÓD. ATIVIDADE:

18 DATA DE ATIVIDADES:

DESCRIÇÃO DO ATO:

19 SALDO DO CAPITAL SOCIAL:

VALOR DO CAPITAL INTEGRALIZADO:

20 CAPITAL A INTEGRALIZAR:

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: 15/01/04

COTAS DA PESSOA FÍSICA:

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 1 - INDETERMINADO 2 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA: N

24 EMPRESA PRO. SEGURO: N

Data da Impressão: 08/03/04 13:31:40

USUÁRIO

Versão 1.41

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL
.281.187/05-8

JUCESP

DÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
IENTO DA PRODUÇÃO
STRO DO COMÉRCIO-DNRC
EFESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ DOC
1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
786098/05-3

JUNTA COMERCIAL
27 SET 2005
PROTOCOLO

SINGULAR

DATADOR

JUNTA COMERCIAL
SÃO PAULO
DEFERIDO
Nanci Regina de Souza Lima
Assessoria Técnica

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
X SINGULAR COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
35215222108

NÚMERO DE CNPJ(SEDE)
03.736.059/0001-30

ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO I CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	NOME
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO	X	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	3	ENQUADRAMENTO-ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA		21	CAPITAL
	4	DESENQUADRAMENTO-ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE / OBJETO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	X	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE
							18	OUTROS			

ALTERAÇÃO

FILIAL

	25	ABERTURA			
	26	CONVALIDAÇÃO			
	27	ALTERAÇÃO			
	28	ENCERRAMENTO			
	29	FILIAL OUTRA UF			
	30	FILIAL OUTRO PAÍS			

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
TORRES & CAMARGO LTDA

LOGRADOURO
PRAÇA JOÃO DE MELLO MACEDO

NÚMERO
83

COMPLEMENTO

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
TANABI

CEP 15170-000 UF SP DDD TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES

MAIS DE 5 ATIVIDADES? S- SIM N- NÃO

PRAZO DURAÇÃO 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

CAPITAL DA EMPRESA 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

CAPITAL ABERTO (S/A) S- SIM N- NÃO

VALOR DO CAPITAL R$ 1.195.000,00

DATA DO TÉRMINO PAÍS DE ORIGEM

DATA INÍCIO ATIVIDADE

DEPENDE AUTORIZAÇÃO S- SIM N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO-ME
DESENQUADRAMENTO-ME

VALORES RECOLHIDOS
GARE R$ 54,00
DARE R$ 6,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO
ASSINATURA
DATA 26/09/2005

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES OU DESQUE SÃO E REVELAÇÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: TORRES & CAMARGO LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

DATA 16/05/22 VISTO IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA / / VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

JUNTA ★ 27 PROT.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA TORRES & CAMARGO LTDA

SET 2005
OCOLO

NIRE Nº 35.216.222.108

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 694, Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918/11 e **IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 1.445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938/12, únicas sócias componentes da **TORRES & CAMARGO LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.736.059/0001-30, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.216.222.108, em sessão de 04 de abril de 2000 e alteração contratual subseqüente registrada na JUCESP sob nº 177.236/04-8, em sessão de 12/04/2004, e ainda na qualidade de novo sócio, **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua General José Escarcela Portela, 275, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.244.106-2-SSP/SP e CPF/MF nº 267.952.228-10, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

JUNTA C

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – A cotista **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO,** possuidora de 597.500 (quinhentas e noventa e sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere a **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** que ora ingressa na sociedade, 298.750 (duzentas e noventa e oito mil, setecentas e cincoenta) cotas, totalizando a importância de R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cincoenta reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA,** possuidora de 597.500 (quinhentas e noventa e sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere a **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA,** que ora ingressa na sociedade, 298.750 (duzentas e noventa e oito mil, setecentas e cincoenta) cotas, totalizando a importância de R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cincoenta reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência fica modificada a Cláusula V do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA V

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	298.750	R$ 298.750,00
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA	298.750	R$ 298.750,00
EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – A sociedade que até então era administrada, unicamente, pela sócia **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO**, passa a ser administrada também pelo sócio **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula XIII do Contrato Social, que passa a redigir-se da seguinte forma:

"CLÁUSULA XIII

A Sociedade será administrada pelos sócios **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO** e **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução."

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

TORRES & CAMARGO LTDA

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 694, Bairro Marão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.642.957-6-SSP/SP e CPF/MF nº 259.251.918/11,

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 1.445 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.405.209-SSP/SP e CPF/MF nº 121.638.938/12 e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 56

EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA

Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua General José Escarcela Portela, 275, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.244.106-2-SSP/SP e CPF/MF nº 267.952.228-10.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **TORRES & CAMARGO LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Praça João de Mello Macedo, 83 – Centro – CEP 15.170-000 e filial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, nº 364 – Jardim Santa Isabel – CEP 13.184-000.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	298.750	R$ 298.750,00
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA	298.750	R$ 298.750,00
EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA	597.500	R$ 597.500,00
TOTAIS	1.195.000	R$ 1.195.000,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios **MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO** e **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE,** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tanabi, 10 de Janeiro de 2005.

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIÉVANA

EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA

Testemunhas:

1-

Paulo Masci de Abreu
R.G : 4.975.379 – SSP / SP

2-

Raquel Ester de Faria Niederauer Borges
R.G : 18.448.779-1 SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
PRISCILA STANCARDI BARROS
SECRETÁRIO GERAL
281.187/05-8
JUCESP

CLS-183/05

10

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 DEZ 19

C.N.M

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.852.640/19-5

CONTROLE INTERNET
026261557-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
TORRES & CAMARGO LTDA

PORTE
Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
PRAÇA JOÃO DE MELLO MACEDO	83		15170-000

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Tanabi	SP	(11)30165999	EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	03.736.059/0001-30	3521622210-8

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: PAULO MASCI DE ABREU (Procurador)
ASSINATURA:
DATA: 15/08/2019

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 145,91
DARF: R$ 21,00

SEQ.-DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 17
15 AGO 2019
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
20 AGO 2019
Marcel André Carrilho Jardim
Assessor Técnico da Presidência
RG: 29.976.736-X

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

Obs: Inscrição Adq. sob 156.250/15-9

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO

JUCESP
20 AGO 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESELIN
SECRETÁRIA GERAL
446.311/19-4
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Deferido nos termos do Auto
Juris Judicial nº 8643292/19-3

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 64

Kaue 25/08/19 AO ARE.

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

Encaminho digitalizado por se tratar de Mandado de Segurança.

Encaminha-se ao
ao conforme solicitação
de ATDS
Trata-se de Pendencia Judicial
JC 116 1324/19 pag 004
Una
20/08

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

JUCESP
20 08 19

Torres & Camargo Ltda.
NIRE Nº 35.216.622.108
CNPJ: 03.736.059/0001-30.

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Sociedade Empresária.

Terceira Alteração Contratual.

Conferido
Reg.: 2[illegible]736-X
JUCESP
SEDE
6
JUL 2019
PROTOCOLO

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **Marina Nassin Jorge de Camargo** , brasileira , solteira , nascida em 16/06/1978 , maior , empresária , residente e domiciliada na Cidade de Votuporanga , estado de São Paulo na Rua Pernambuco nº 694, Marão, CEP: 15500-000 , portadora da cédula de identidade R.G nº 27.642.957-6 SSP/SP e do CPF nº 259.251.918-11 ; **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana** , brasileira , casada pelo regime de comunhão parcial de bens , residente e domiciliada na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Rua Coronel Joaquim da Cunha nº 1.445 - Centro , CEP: 15.170-970, portadora da cédula de identidade R.G nº 12.405.209 SSP/SP e do CPF nº 121.638.938-12 , e , **Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga** , brasileiro , casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista , portador da cédula de identidade R.G nº 30.244.106-2 SSP/SP e do CPF nº 267.952.228-10 , domiciliado na Cidade de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2200 ,5º andar , Cerqueira César , CEP:01310-300, neste ato representado pelo seu bastante procurador , conforme procuração publica lavrada no 16º Tabelião de Notas – São Paulo – SP – Livro : 3.067 páginas 083;084;087 e 088: Paulo Masci de Abreu , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário , portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16° andar, Escritório 163, Cerqueira César, CEP: 01310-300 , únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada: **TORRES E CAMARGO LTDA**, estabelecida na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.024.238/0001-57, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado de São Paulo sob nº 35.216.222.108 em sessão de 29 de junho de 1994 e última alteração contratual também registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 281.187/05-8 em 03/10/2005 , resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social desta sociedade, deliberando e convencionando o seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – Alteração de sócios.
Retirada e Admissão de sócio.
Redistribuição de quinhão do capital social.

O quotista **Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga** , já qualificado , retira-se da sociedade , por este instrumento , por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito , cedendo e transferindo as 597.500 (quinhentas e noventa e sete

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 66

JUCESP
20 DE 19

mil e quinhentas) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma , totalizando R$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) , correspondentes a totalidade de sua participação no capital social da sociedade à título oneroso á razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das cessionárias , sócias remanescentes , conforme abaixo descrito :

a) Para **Marina Nassin Jorge de Camargo**, também já qualificada , 298.750 (duzentos e noventa e oito mil , setecentos e cinquenta) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , totalizando R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil , setecentos e cinquenta reais) , em moeda corrente nacional , e
b) Para **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana** , também já qualificada , 298.750 (duzentos e noventa e oito mil , setecentos e cinquenta) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , totalizando R$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil , setecentos e cinquenta reais) , em moeda corrente nacional.

II.1.1 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (um milhão , cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (um milhão ,cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato e por este instrumento e distribuído entre os mesmos na seguinte proporção:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
Marina Nassim Jorge de Camargo	**597.500**	**R$ 597.500,00**
Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana	**597.500**	**R$ 597.500,00**
T O T A L	**1.195.000**	**R$ 1.195.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO
Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 – Alteração na Administração da Sociedade.

Com a cessão e transferência de quotas e retirada e admissão de sócio , deliberam os quotistas alterar a administração da sociedade , reformando a cláusula Décima Quinta do Contrato Social , cuja redação passa a ser :

Cláusula Décima Quinta .

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
20 08 19

A sociedade será administrada isoladamente pelas sócias **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana e Marina Nassin Jorge de Camargo ,** ambos já qualificados, na função de **SÓCIAS ADMINISTRADORAS,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

II.2.1 – Desimpedimento para o exercício de administração.

Os administradores, declaram por este instrumento , estarem desimpedidos para o exercício da administração da sociedade , aceitando e ratificando a cláusula Vigésima Quarta do Contrato Social , abaixo transcrita:

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

II.3 – Ratificação do Endereço da Sede da Sociedade.
II.3.1 - Endereço da Sede.

II.3 - Deliberam os quotistas ratificar o endereço da sede da sociedade na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro –Tanabi/SP – CEP : 15.170-000.

Assim sendo a Cláusula Terceira do Contrato Social continua a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000 , possuindo filial:
Filial 1 – No Estado de São Paulo , Município de Hortolândia na Rua Papa João Paulo II nº 364 , Jardim Santa Isabel , CEP 13.185-000 , NIRE : 35902784098 Jucesp 12/04/2004 ;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
20 08 19

Confere cópia
Rg.: 29.376.736-X

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir **filiais** em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

II.4 – Atualização de dados cadastrais de sócio:

A sócia **Marina Nassin Jorge de Camargo** , oficializa , por esse instrumento, seu novo endereço: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo **na Rua Joaquim** Guarani, 202 - apartamento,31, Jardim das Acácias, São Paulo, SP, CEP: 04707-060

ii.5 – Da Regência Supletiva.

Deliberam as quotistas adotar a Regência Supletiva pela Lei nº 6.404/76 nos casos omissos ou não regulados pela Lei nº 10.4046 / 2002 , reformando a Cláusula Vigésima Terceira do contrato social , cuja redação segue abaixo:

Cláusula Vigésima Terceira – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

Consolidação de Cláusulas do Contrato Social :

Deliberam , por fim , os quotistas , renumerar e consolidar todas as cláusulas do Contrato Social .

Torres & Camargo Ltda.

Marina Nassin Jorge de Camargo e Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana, todos já qualificadas :

CONSOLIDAM, entre si, na melhor forma de direito,o contrato social de sociedade empresária, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **Torres & Camargo Ltda.**, e tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
20 08 19

Contabilidade
RG.: 28.978.736-X

televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000 , possuindo filial:

Filial 1 – No Estado de São Paulo , Município de Hortolândia na Rua Papa João Paulo II nº 364 , Jardim Santa Isabel , CEP 13.185-000 , NIRE : 35902784098 Jucesp 12/04/2004 ;

PARÁGRAFO ÚNICO
A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo iniciado suas atividades em 14/03/2000.

CLÁUSULA QUINTA
Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo único : A sociedade por seus sócios , dispensa a instituição de Conselho Fiscal , previsto no artigo 1.066 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA
A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
20 DE 19

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA
Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA
A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA
A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 1.195.000,00 (um milhão , cento e noventa e cinco mil reais), representado por 1.195.000 (um milhão ,cento e noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato e por este instrumento e distribuído entre os mesmos na seguinte proporção:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
Marina Nassim Jorge de Camargo	597.500	R$ 597.500,00
Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana	597.500	R$ 597.500,00
TOTAL	1.195.000	R$ 1.195.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 71

JUCESP
20 DE 10

...ão
Conferido
RG.: 29.976.736-X

Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
As cotas são indivisíveis em relação a sociedade , que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A sociedade será administrada isoladamente pelos sócios **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana e Marina Nassin Jorge de Camargo ,** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juizo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

PARÁGRAFO ÚNICO
Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO
O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 72

JUCESP
20 DE 19

...são
Conferido
RG.: 29.928.736-X

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLAÚSULA VIGÉSIMA
Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
A 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 73

JUCESP
20 08 19

Visto
Conferido
RG.: 29.916.736-X

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Tanabi, 30 de Agosto 2014.

Marina Nassim Jorge de Camargo

Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana

p/p.: Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga
Paulo Masci de Abreu
(Procuração Pública lavrada no 16º Tabelião de Notas – São Paulo – SP - Livro: 3.067 – folhas: 083/084/087/088)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G: 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes
R.G: 21.940.087-9 SSP/SP

JUCESP
20 AGO 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
GISELE SYLVINA CESTARI
SECRETÁRIA GERAL

446.311/19-4

JUCESP

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 74

JUCESP 20 08 19

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Interessada: TORRES & CAMARGO LTDA.

Protocolado: 0.852.640/19-5.

Assunto: Decisão Judicial.

Ao setor de Distribuição,

Solicito o envio do (s) protocolado (s) supra, à r. Assessoria de Registro Empresarial, por conter (em) mandado de segurança.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Atenciosamente,

Claudia Cilento
Dirigente da Assessoria Técnica de Decisão Singular
BCOS/ATDS

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-002 | Lapa, SP
Fone: (11) 3468-3050 | (11) 3468-3051

JUCESP
20 08 19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5014590-11.2019.4.03.6100 / 7ª Vara Cível Federal de São Paulo
IMPETRANTE: TORRES & CAMARGO LTDA
Advogado do(a) IMPETRANTE: ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI - SP176570
IMPETRADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO - JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

D E C I S Ã O

Através da presente impetração pretende a Impetrante que se determine a autoridade impetrada o registro de sua 03 Alteração Contratual independente da apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE.

Alega ter sido constituída em 04/04/2000 e os sócios assinaram a 03ª alteração contratual para contemplar a saída de um sócio e redistribuição das cotas sociais.

Considerando o dissenso entre os sócios não conseguiu obter o certificado digital para cumprir obrigações fiscais, estando com o CNPJ inapto.

A JUCESP recusa-se a registrar a alteração contratual por falta do DBE. Entende que a exigência é ilegal, eis que sem a alteração registrada não pode mudar a figura do sócio e regularizar a situação na Receita.

Junta documentos.

É o relato. Decido

A Portaria JUCESP 06 de 11 de março de 2013 disciplina a integração do serviço público de registro empresarial ao processo de cadastro do CNPJ.

Refere-se a Convênio firmado entre União, Estado de SP e JUCESP e determina que o pedido de arquivamento de ato empresarial deve ser acompanhado do DBE.

Em uma análise inicial da exigência verifico que ela destoa da legislação regente da matéria, em especial da Lei 8.934 que dispõe sobre o registro público das empresas mercantis e atividades afins.

Também de se destacar que o artigo 7-A da Lei 11.598/2007 permite o registro de alterações de atos societários independente da regularidade de obrigações tributárias.

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 76

JUCESP
20 08 19

No caso em exame, para regularizar sua situação perante o fisco há necessidade de alteração constitutiva da pessoa jurídica, cuja alteração não consegue ser registrada exatamente por pendência fiscal.

A exigência além de destoar dos comandos legais mencionados vai de encontro ao decidido pelo STJ no Recurso Especial 1.103.009 onde ficou assentado que" a inscrição e modificação dos dados no CNPJ devem ser garantidas a todas as empresas legalmente constituídas, mediante o arquivamento de seus estatutos e suas alterações na Junta Comercial Estadual, sem a imposição de restrições infralegais, que obstaculizem o exercício da livre iniciativa e desenvolvimento pleno de suas atividades econômicas".

Assim, considerando os prejuízos decorrentes do não arquivamento da alteração defiro a liminar postulada para determinar que a autoridade impetrada proceda o registro da alteração contratual pleiteada independentemente da apresentação da DBE.

Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento., bem como para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Ao final, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2019.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 77

JUCESP
20 08 19

Ao

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Requerimento de Registro de Alteração Contratual de Sociedade Limitada.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TORRES E CAMARGO LTDA, estabelecida na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.024.238/0001-57, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado de São Paulo sob nº 35.216.222.108 em sessão de 29 de junho de 1994, representada através de procuração por Paulo Masci de Abreu , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário , portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Escritório 163, Bela Vista , CEP: 01310-300 , vem pelo presente , mui respeitosamente , solicitar o registro da 3ª alteração do Contrato Social desta sociedade para oficializar a saída de um dos sócios, com fulcro no mandato de segurança nº 5014590-41.2019.4.03.6100 expedido pela 7ª Vara Civel Federal de São Paulo anexo ao processo de registro desta sociedade.

São Paulo , 15 de Agosto de 2.019

Torres & Camargo Ltda.
p/p: Paulo Masci de Abreu

JUCESP 20819

14/08/2019

Número: **5014590-41.2019.4.03.6100**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**
Órgão julgador: **7ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Última distribuição : **12/08/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Atos Administrativos, Registro de Empresa**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TORRES & CAMARGO LTDA (IMPETRANTE)	ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI (ADVOGADO)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (IMPETRADO)	
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO - JUCESP (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20638908	14/08/2019 09:36	Decisão	Decisão

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 08 19

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
026251667-1	3521622210-8	TORRES & CAMARGO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						267.962.228-10
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 80

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

20 09 19

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
026251557-1	3521622210-8	TORRES & CAMARGO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO						259.251.918-11
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	27642957	6	24/06/1991	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Guarani			202
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO31	Jardim das Acácias		04707-060
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	597.500,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS	

CARGOS				
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	30/08/2014	Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	30/08/2014	Termino do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 81

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
026251567-1	3521622210-8	TORRES & CAMARGO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA						121.638.938-12
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	12405209		15/06/1992	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
CORONEL JOAQUIM DA CUNHA		1445
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	15170-970
MUNICIPIO	UF	PAIS
Tanabi	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	697.500,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS	

CARGOS				
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	30/08/2014	Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	30/08/2014	Termino do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6574105) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 82

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

ANOTAÇÃO JUDICIAL

TORRES & CAMARGO LTDA.

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35216222108	04/04/2000	12/11/2020 15:51:52

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/03/2000	03.736.059/0001-30	

CAPITAL

R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PRACA JOAO DE MELLO MACEDO	NÚMERO: 83	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TANABI	CEP: 15170-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
ATIVIDADES DE TELEVISAO
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 121.638.938-12, RG/RNE: 12405209 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. JOAQUIM DA CUNHA, 1445, CENTRO, TANABI - SP, CEP 15170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.251.918-11, RG/RNE: 276429576 - SP, RESIDENTE À RUA PERNAMBUCO, 694, MARAO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 177.236/04-8 SESSÃO: 12/04/2004
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.195.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902784098, SITUADA À: RUA JOAO PAULO II, 364, JARDIM SANTA ISABEL, HORTOLANDIA - SP, CEP 13184-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/01/2004.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.251.918-11, RG/RNE: 27.642.957-6 - SP, RESIDENTE À RUA PERNAMBUCO, 694, MARAO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 121.638.938-12, RG/RNE: 12.405.209 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL JOAQUIM DA CUNHA, 1445, CENTRO, TANABI - SP, CEP 15170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.736.059/0001-30
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 281.187/05-8 SESSÃO: 03/10/2005
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.251.918-11, RG/RNE: 276429576, RESIDENTE À RUA PERNAMBUCO, 694, MARAO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 298.750,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 121.638.938-12, RG/RNE: 12405209, RESIDENTE À RUA CORONEL JOAQUIM DA CUNHA, 1445, CENTRO, TANABI - SP, CEP 15170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 298.750,00.
ADMITIDO EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.952.228-10, RG/RNE: 302441062, RESIDENTE À RUA GENERAL JOSE ESCARCELA PORTELA, 275, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 018.752/06-8 SESSÃO: 24/01/2006
ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2005 AS 15:00;ORDEM DO DIA: EXAME E APROVACAO DAS COTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADOS ECONOMICOS E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REALTIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2004 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.
NUM.DOC: 091.290/06-5 SESSÃO: 31/03/2006
PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 98,3 NA CIDADE DE HORTOLANDIA ,ESTADO DE SAO PAULO ,DECLARA ,EM ATENCAO A LINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO D.O.U. NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL
NUM.DOC: 337.232/06-4 SESSÃO: 21/12/2006
ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 22 DE MARCO DE 2006 AS 15:00ORDEM DO DIA: EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2005 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005
NUM.DOC: 523.639/12-0 SESSÃO: 10/12/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.
NUM.DOC: 864.292/19-3 SESSÃO: 19/08/2019
JC - Nº 1161324/19 DE 16/08/2019.. MANDADO DE SEGURANCA N 5014590-41.2019.4.03 6100. TRAMITE: 7 VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTE: TORRES & CAMARGO LTDA. (NIRE 35216222108). IMPETRADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. MATERIA: DBE (3 ALTERACAO CONTRATUAL). DECISAO DE 14/08/2019: "(...) A EXIGENCIA ALEM DE DESTOAR DOS COMANDOS LEGAIS MENCIONADOS VAI DE ENCONTRO AO DECIDIDO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL 1.103.009 ONDE FICOU ASSENTADO QUE "A INSCRICAO E MODIFICACAO DOS DADOS NO CNPJ DEVEM SER GARANTIDAS A

Petição (6574107) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 84

TODAS AS EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS, MEDIANTE O ARQUIVAMENTO DE SEUS ESTATUTOS E SUAS ALTERACOES NA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL, SEM A IMPOSICAO DE RESTRICOES INFRALEGAIS, QUE OBSTACULIZEM O EXERCICIO DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO PLENO DE SUAS ATIVIDADES ECONOMICAS". ASSIM, CONSIDERANDO OS PREJUIZOS DECORRENTES DO NAO ARQUIVAMENTO DA ALTERACAO DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROCEDA O REGISTRO DA ALTERACAO CONTRATUAL PLEITEADA INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTACAO DA DBE. (...)".

NUM.DOC: 446.311/19-4 SESSÃO: 20/08/2019

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.251.918-11, RG/RNE: 276429576, RESIDENTE À RUA JOAQUIM GUARANI, 202, APT-31, JD DAS ACACIAS, SAO PAULO - SP, CEP 04707-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 121.638.938-12, RG/RNE: 12405209, RESIDENTE À RUA CORONEL JOAQUIM DA CUNHA, 1445, CENTRO, TANABI - SP, CEP 15170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDUARDO JOAO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.952.228-10, RG/RNE: 302441062, RESIDENTE À RUA GENERAL JOSE ESCARCELA PORTELA, 275, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 597.500,00.

NUM.DOC: 867.234/19-2 SESSÃO: 06/11/2019 ANOTAÇÃO JUDICIAL

JC - Nº 1185723/19 DE 04/11/2019.. MANDADO DE SEGURANCA N 5014590-41.2019.4.03 6100. TRAMITE: 7 VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTE: TORRES & CAMARGO LTDA. (NIRE 35216222108). IMPETRADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. MATERIA: DBE (3 ALTERACAO CONTRATUAL). DECISAO DE 24/11/2019: "(...) CONCEDO A SEGURANCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E ASSEGURAR A IMPETRANTE O REGISTRO DA ALTERACAO CONTRATUAL PLEITEADA INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTACAO DO DBE. (...)".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216222108
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/11/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142965939, quinta-feira, 12 de novembro de 2020 às 15:51:52.

Petição (6574107) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 85

CNPJ: 03.736.059/0001-30
NIRE nº 35216222108 de 29/06/1994
Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Encerrado em: 31/12/2019**

ATIVO		**481.395,44**
ATIVO CIRCULANTE		**43.356,50**
DISPONÍVEL		522,84
CAIXA		484,74
Caixa Geral		484,74
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		38,10
BANCO SANTANDER		38,10
CONTAS A RECEBER		40.973,51
CLIENTES		40.973,51
Duplicatas a Receber		40.973,51
IMPOSTOS A RECUPERAR		1.860,15
IMPOSTOS A RECUPERAR		1.860,15
Pis a recuperar		30,00
Irpj a recuperar		1.517,75
IRRF a Compensar s/ aplicação financeira		312,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**438.038,94**
INVESTIMENTOS		181.140,26
Investimentos Permanentes		181.140,26
Licenças e Outorgas		181.140,26
ATIVO IMOBILIZADO		256.898,68
IMOBILIZADO		256.898,68
Equipamentos de Transmissão		256.898,68
TOTAL DO ATIVO	481.395,44	
PASSIVO		**481.395,44**
PASSIVO CIRCULANTE		**30.561,47**
PASSIVO CIRCULANTE		7.822,11
OUTRAS OBRIGAÇÕES		7.822,11
INSS a recolher		7.460,75
IRRF s/ Salario a Pagar		361,36
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		11.964,14
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		11.964,14
Pis a recolher		1.405,87
Cofins a recolher		7.309,00
INSS s/ Receita Bruta a Recolher		3.249,27
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		10.775,22
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		10.775,22
Irpj a recolher		6.724,53
Csll a recolher		4.050,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**450.833,97**
CAPITAL SOCIAL		10.000,00
CAPITAL SOCIAL		10.000,00
Capital Integralizado		10.000,00
RESULTADO ACUMULADO		440.833,97
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		440.833,97
Lucros Acumulados		432.777,41
Resultado do Exercicio em Curso		8.056,56
TOTAL DO PASSIVO	481.395,44	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 481.395,44 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Processado por INFINITU CONTABIL

CNPJ: 03.736.059/0001-30
NIRE nº 35216222108 de 29/06/1994
Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Encerrado em: 31/12/2019**

IVONETE A.GALVANI M. LIEVANA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 121.638.938-12

EUCLIDES BIMBATTI FILHO
CONTADOR
CRC 1SP113009

Processado por INFINITU CONTABIL

CNPJ: 03.736.059/0001-30
Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 01/2019 a 12/2019**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**123.948,21**
RECEITA BRUTA	123.948,21
REC BRUTA DE VENDAS SERVICOS	123.948,21
Receita Venda de Serviços	123.948,21
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**4.074,22**
IMPOSTOS INCIDENTES	4.074,22
IMPOSTOS INCID. S/SERVICOS	4.074,22
Pis sobre serviço	725,55
Cofins sobre serviço	3.348,67
RECEITA LÍQUIDA	**119.873,99**
CUSTOS	**0,00**
LUCRO BRUTO	**119.873,99**
DESPESAS OPERACIONAIS	**103.244,84**
DESPESAS OPERACIONAIS	**103.244,84**
DESPESAS COM PESSOAL	79.599,19
PROVENTOS	58.098,36
Salarios e Ordenados	32.716,03
13º Salario	3.640,85
Ferias	12.209,77
INDENIZAÇÕES E AVISO PREVIO - RESCISOES	9.531,71
ENCARGOS SOCIAIS	16.172,19
Inss	2.140,48
Fgts	14.031,71
BENEFÍCIOS	5.328,64
Vale Refeicao	5.328,64
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.150,74
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.150,74
Despesa Agua	90,79
Despesa Telefone	3.266,67
Despesa Energia Eletrica	5.793,28
DESPESAS FINANCEIRAS	5.159,14
DESPESAS FINANCEIRAS	5.159,14
Despesas Bancarias	5.159,14
UTILIDADES E SERVIÇOS	9.335,77
UTILIDADES E SERVIÇOS	9.335,77
Prestação de Servicos	474,17
Prestação de Servicos - Contabilidade	8.861,60
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**16.629,15**
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**16.629,15**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**8.572,59**
PROVISÃO DE CSLL	3.214,72
PROVISÃO DE CSLL	3.214,72
Provisao de csll	3.214,72
PROVISÃO DE IRPJ	5.357,87
PROVISÃO DE IRPJ	5.357,87
Provisao de IRPJ	5.357,87
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**8.056,56**

IVONETE A.GALVANI M. LIEVANA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 121.638.938-12

EUCLIDES BIMBATTI FILHO
CONTADOR
CRC 1SP113009

Processado por INFINITU CONTABIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.736.059/0001-30 **MATRIZ**		**04/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
TORRES & CAMARGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC JOAO DE MELLO MACEDO	**83**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.170-000	**CENTRO**	**TANABI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR	**(11) 2368-4954**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/04/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2020** às **12:56:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (6574110) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TORRES & CAMARGO LTDA
CNPJ: 03.736.059/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:03 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2021.
Código de controle da certidão: **732E.C8AE.87FB.A76C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.736.059/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21020442096-03
Data e hora da emissão	25/02/2021 16:04:55
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Petição (6574113) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
DR. CUNHA JÚNIOR, Nº 242 - CENTRO
CNPJ: 45157104000142

Exercicio: 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Silmara de Oliveira Fernandes, Diretora de Lançadoria da Prefeitura Municipal de TANABI, a requerimento da pessoa interessada TORRES & CAMARGO LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa física/jurídica a seguir referenciada não registra débitos tributários Mobiliários (Taxa de Licença e/ou Publicidade e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN) para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 27/11/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo. CERTIFICA, outrossim, que esta Certidão Negativa não se refere a inexistência de débitos relativos a taxa de água e esgoto, resguardando esta municipalidade o direito de cobrar eventuais débitos existentes.Fica ressalvado, mesmo com a emissão da presente certidão, o direito da Fazenda Pública, constituir e/ou declarar eventuais créditos tributários posteriormente verificados pela Autoridade Fazendária, referente aos exercícios anteriores, conforme artigos 142 e 173 do Código Tributário Nacional.
Nos termos do artigo 156 do Código Tributário Nacional, esta Certidão Negativa não é documento hábil para comprovar a quitação de eventual crédito tributário, diante da Fazenda Pública, que somente é comprovada com apresentação do competente recibo de pagamento.

Cadastro: 002064 CPF/CNPJ 03736059000130
Contribuinte: TORRES & CAMARGO LTDA
Endereço: JOÃO DE MELO MACEDO, 00083 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 15170000
Cidade: TANABI UF: SP

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 10/03/2000 Inscr Municipal : 9.745 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : RADIODIFUSÃO

Data de Emissão: 28/10/2020 Valida Até: 27/11/2020

Código de Controle da certidão/Número:
2B97.CAF8.30C4.DF55

PREFEITURA MUNICIPAL TANABI - SP

Silmara de Oliveira Fernandes
Diretora de Lançadoria
Responsável

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.736.059/0001-30
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Endereço: PCA JOAO DE MELO MACEDO 83 / CENTRO / TANABI / SP / 15170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110902152539184319

Informação obtida em 09/11/2020 10:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (6574116) SEI 53115.005235/2021-08 / pg. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES & CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.736.059/0001-30
Certidão nº: 28262315/2020
Expedição: 30/10/2020, às 13:15:16
Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES & CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.736.059/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7153380 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TORRES & CAMARGO LTDA, CNPJ: 03.736.059/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

PEDIDO N°: 0006298598

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.736.059/0001-30

TORRES & CAMARGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/09/2021 **Hora:** 11:44:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	121.638.938-12

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/09/2021 **Hora:** 11:44:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.251.918-11

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/09/2021 **Hora:** 11:45:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TORRES & CAMARGO LTDA**

CNPJ: **03.736.059/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:25 do dia 30/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11787/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.009794/2014-01

INTERESSADO: TORRES E CAMARGO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TORRES E CAMARGO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Hortolândia/SP, referente ao seguinte período: **02/12/2014 a 02/12/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20205/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4953065 e 5148916). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005235/2021-08, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485,**

de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Hortolândia/SP, encontra-se com o status "(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de

recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 30/09/2021, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 20:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8185083** e o código CRC **B73D6CBB**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 8185083

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21066/2021/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES E CAMARGO LTDA. (CNPJ Nº 03.736.059/0001-30)
Praça João de Mello Macedo, nº 83 - Centro
15.170-000 Tanabi/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11787/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 20:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8185140** e o código CRC **5D08FB60**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21066/2021/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 8185140

Correspondência Eletrônica - 8189138

Data de Envio:
01/10/2021 09:57:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
MARIO@GRYPHOCONSULTORIA.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
PROCESSO Nº: - 53900.009794/2014-01 - TORRES E CAMARGO LTDA

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.009794/2014-01

INTERESSADA: - TORRES E CAMARGO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8185083.html
Oficio_8185140.html

Ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.
Brasília/DF

Referência: Processo n° 53900.009794/2014-01.

Assunto: Reenvio de ofício e Nota Técnica.

A TORRES & CAMARGO LTDA, com sede na PC JOAO DE MELLO MACEDO, 83 - CENTRO, CEP: 15.170-000, no município TANABI/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 252, Frequência 98,3 MHz, vem, por seu **procurador**[1] abaixo assinado, à presença de V.S.ª, requerer o reenvio da Nota Técnica n° 11787 e Ofício 21066, constante do processo em referência, encaminhado por correspondência eletrônica (SEI n°8189138) em 01/10/2021, devido ao não recebimento da mesma.

Termos que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2021

Flávio Romeiro Simões

CPF n° 996.866.436-72

Procurador

[1] Procuração CADSEI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11787/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.009794/2014-01

INTERESSADO: TORRES E CAMARGO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TORRES E CAMARGO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Hortolândia/SP, referente ao seguinte período: **02/12/2014 a 02/12/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20205/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4953065 e 5148916). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005235/2021-08, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Hortolândia/SP, encontra-se com o status "(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 30/09/2021, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 20:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8185083** e o código CRC **B73D6CBB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27691/2021/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES E CAMARGO LTDA. (CNPJ Nº 03.736.059/0001-30)
Praça João de Mello Macedo, nº 83 - Centro
15.170-000 Tanabi/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. **Reencaminha-se** cópia da Nota Técnica n.º 11787/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2021, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8957567** e o código CRC **B9DB1E90**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27691/2021/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 8957567

Correspondência Eletrônica - 8961690

Data de Envio:
24/12/2021 11:59:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
valerialinhares.77@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.009794/2014-01

INTERESSADA: TORRES E CAMARGO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8957567.html
Nota_Tecnica_8957555_SEI_MCTI___8185083___Nota_Tecnica.pdf

A Ilustríssima Senhora
Kenia da Silva Vieira
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial do Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.
Brasília/DF

Referência: Ofício nº 21066/2021/MCOM
Processo n° 53900.009794/2014-01.

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

A TORRES & CAMARGO LTDA, com sede na PC JOAO DE MELLO MACEDO, 83 - CENTRO, CEP: 15.170-000, no município TANABI/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 252, Frequência 98,3 MHz, vem, por sua representante legal abaixo assinada, em atendimento ao ofício supramencionado e a nota técnica n° 11787/2021/SEI-MCOM, à presença de V.S.ª, encaminhar, em anexo, os documentos solicitados na referida nota técnica.

Sendo, assim requer a continuidade no pedido de renovação da outorga para o período de **02/12/2014 a 02/12/2024**.

Termos que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2021

Marina Nassin Jorge de Camargo

CPF n° 259.251.918-11

Representante legal

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

TORRES & CAMARGO LTDA, sociedade empresária limitada , estabelecida na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.024.238/0001-57, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado de São Paulo sob nº 35.216.222.108 em sessão de 29 de junho de 1994, representada pela suas duas unicas sócias : **Marina Nassin Jorge de Camargo** , representante legal da entidade , brasileira , solteira , nascida em 16/06/1978 , maior , empresária , residente e domiciliada na Cidade de São Paulo , Estado de São Paulo na Rua Joaquim Guarani nº 202 , apartamento 31 , Jardim das Acácias, CEP : 04707-060 e **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana** , sócia , brasileira , casada pelo regime de comunhão parcial de bens , residente e domiciliada na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Rua Coronel Joaquim da Cunha nº 1.445 - Centro, CEP: 15.170-970, portadora da cédula de identidade R.G nº 12.405.209 SSP/SP e do CPF nº 121.638.938-12, declaram pela presente , para fins de atendimento ao Processo nº 53900.009794/2014-01 que a pessoa juridica supra qualificada:

“ POSSUI OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO POR NOVO PERÍODO . “

Tanabi , 16 de Dezembro de 2.021

Marina Nassin Jorge de Camargo

Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

TORRES & CAMARGO LTDA, sociedade empresária limitada , estabelecida na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Praça João de Mello Macedo nº 83 – Centro – CEP : 15.170-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.024.238/0001-57, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado de São Paulo sob nº 35.216.222.108 em sessão de 29 de junho de 1994, representada pela suas duas unicas sócias : **Marina Nassin Jorge de Camargo** , representante legal da entidade , brasileira , solteira , nascida em 16/06/1978 , maior , empresária , residente e domiciliada na Cidade de São Paulo , Estado de São Paulo na Rua Joaquim Guarani nº 202 , apartamento 31 , Jardim das Acácias, CEP : 04707-060 e **Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana** , sócia , brasileira , casada pelo regime de comunhão parcial de bens , residente e domiciliada na cidade de Tanabi , Estado de São Paulo na Rua Coronel Joaquim da Cunha nº 1.445 - Centro, CEP: 15.170-970, portadora da cédula de identidade R.G nº 12.405.209 SSP/SP e do CPF nº 121.638.938-12, declaram pela presente , para fins de atendimento ao Processo nº 53900.009794/2014-01 que em relação a pessoa juridica supra qualificada:

“ Inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, Nota Técnica 11787 (8185083) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 3 de 2011. “

Tanabi , 16 de Dezembro de 2.021

Marina Nassin Jorge de Camargo

Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

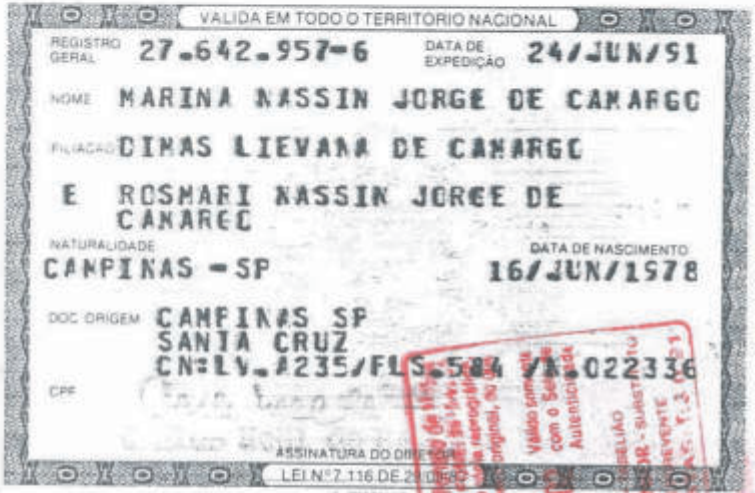

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.642.957-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUN/91

NOME MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

FILIAÇÃO DIMAS LIEVANA DE CAMARGO

E ROSMARI NASSIN JORGE DE CAMARGO

NATURALIDADE CAMPINAS - SP DATA DE NASCIMENTO 16/JUN/1978

DOC ORIGEM CAMPINAS SP
SANTA CRUZ
CN:LV.A235/FLS.584 VN.022336

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

...O DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SP 1915AA978706

Marina Nassin Jorge de Camargo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/02/95

SERPRO

Assinatura

Marina Nassin Jorge de Camargo

MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINIST...
Secretaria da Re...

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

Nº de Inscrição
259251918-11

Data do Nascimento
16/06/78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12.405.209 — REGISTRO GERAL — SÃO PAULO 27/Mar/1.978

Nº 091545 — SÉRIE – A – 78

POLEGAR DIREITO

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA-DIRETOR DO IICC

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SELO DE VERIFICAÇÃO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE TANABI
Bel. Cláudio Antonio Stefani
TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Tanabi (SP), 09 de 05 de 2000

Em test° ... da verdade.

Cláudio Antonio Stefani - Tabelião
Maria ... - Tabelã Substª
Aparecida de L. Polotto Stefani - Escrevente

PAGO P/ ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES

Ramon Garcia Martines
FILIAÇÃO

Idalina Galvani Garcia

Balsamo-SP. 31- Out-1.956
NATURALIDADE — NASCIDO A

Ivonete Aparecida Galvani Martines
ASSINATURA DO PORTADOR

P. I. Tanabi

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

RV 173990

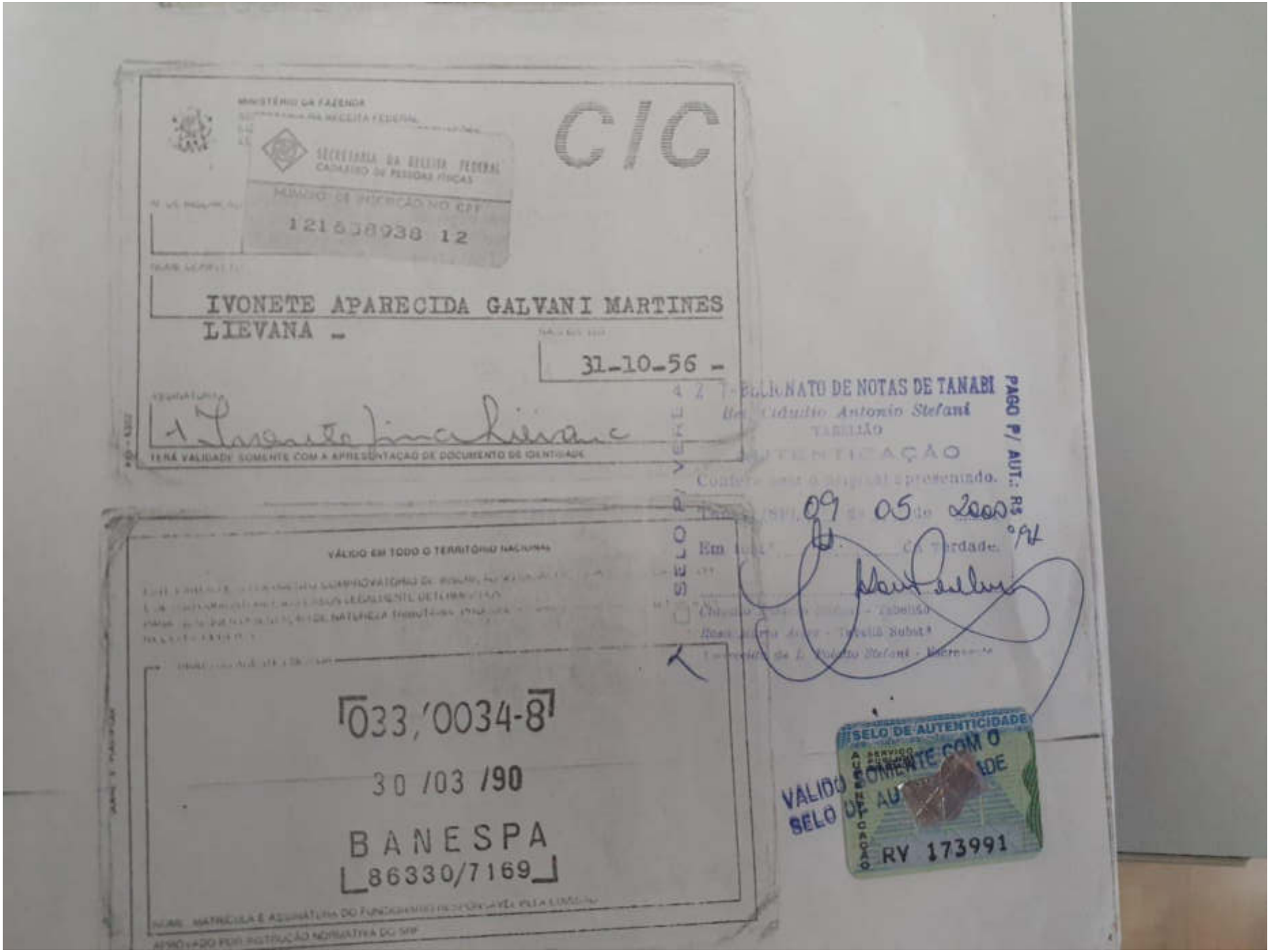

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CIC
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
121538938 12
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES
LIEVANA -
31-10-56 -
SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE
SELO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
033'0034-8
30 /03 /90
BANESPA
86330/7169
TABELIONATO DE NOTAS DE TANABI
Dr. Cidulio Antonio Stefani
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
09 05 2000
PAGO P/ AUT.: R$ 0,94
SELO DE AUTENTICIDADE
RV 173991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TORRES & CAMARGO LTDA				**03736059000130**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688651267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 53' 40.00" S**	**47° 10' 29.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA, nº 252.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTA IZABEL	**Hortolândia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Hortolândia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	590.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU748		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Hortolândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA	**BAIRRO:**	JARDIM SANTA IZABEL
MUNICÍPIO:	Hortolândia	**UF:**	SP
NUMERO:	252	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 50 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.068 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPC/FM04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	283 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HF-1 5/8´
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/12/2021 20:32:57

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFiZDgzZmVhMWQxMA==

Correspondência Eletrônica - 9047300

Data de Envio:
04/01/2022 17:09:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº: 53900.009794/2014-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TORRES E CAMARGO LTDA(CNPJ nº 03.736.059/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 06/01/2022 10:52

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TORRES E CAMARGO LTDA(CNPJ nº 03.736.059/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia/SP, responder ao processo nº 53504.001156/2012-45, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 4 de janeiro de 2022 17:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.009794/2014-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TORRES E CAMARGO LTDA(CNPJ nº 03.736.059/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35216222108		04/04/2000	14/03/2000	PRAZO INDETERMINADO

SITUAÇÃO
ANOTAÇÃO JUDICIAL

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TORRES & CAMARGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.736.059/0001-30	PRACA JOAO DE MELLO MACEDO	83	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	TANABI	SP	15170-000	R$	1.195.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
ATIVIDADES DE TELEVISAO
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVAN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CORONEL JOAQUIM DA CUNHA	1445	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	TANABI	SP	15170-000	12405209

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
121.638.938-12	SÓCIO E ADMINISTRADOR	597.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAQUIM GUARANI	202	APT-31

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD DAS ACACIAS	SAO PAULO	SP	04707-060	276429576

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
259.251.918-11	SÓCIO E ADMINISTRADOR	597.500,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ

35902784098				
ENDEREÇO RUA JOAO PAULO II		NÚMERO 364	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SANTA ISABEL	MUNICÍPIO HORTOLANDIA		UF SP	CEP 13184-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
06/11/2019	867.234/19-2	ANOTAÇÃO JUDICIAL

JC - Nº 1185723/19 DE 04/11/2019.. MANDADO DE SEGURANCA N 5014590-41.2019.4.03 6100. TRAMITE: 7 VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTE: TORRES & CAMARGO LTDA. (NIRE 35216222108). IMPETRADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. MATERIA: DBE (3 ALTERACAO CONTRATUAL). DECISAO DE 24/11/2019: "(...) CONCEDO A SEGURANCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E ASSEGURAR A IMPETRANTE O REGISTRO DA ALTERACAO CONTRATUAL PLEITEADA INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTACAO DO DBE. (...)".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216222108
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/01/2022

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 164272549, terça-feira, 4 de janeiro de 2022 às 13:05:56.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.736.059/0001-30

TORRES & CAMARGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/01/2022 **Hora:** 17:26:34

Anexo Anatel (8883663) SEI 53900.009794/2021-01 / pg. 5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	121.638.938-12

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA	121.638.938-12	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Anexo Anatel (8983663)
SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.251.918-11

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO	259.251.918-11	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valentim Gentil
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Sócio	597500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/01/2022 **Hora:** 17:27:06

Anexo Anatel (8983663)
SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.736.059/0001-30

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/01/2022 **Hora:** 17:27:41

Anexo Anatel (8883663) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TORRES & CAMARGO LTDA**

CNPJ: **03.736.059/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:29 do dia 03/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Anatel (8983663) SEI 53500.009794/2014-01 / pg. 9

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Hortolândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TORRES & CAMARGO LTDA	Hortolândia	02/12/2004	02/12/2014

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/01/2022 **Hora:** 17:29:46

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03736059000:				(Todos)			SP	HORTOLÂNDIA																
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03736059000130	TORRES & CAMARGO LTDA	50401455351	P	Comercial	FM	230	SP	Hortolândia		252		98.3	C		-22.894444444444	-47.174722222222	0.3	70		2	2021-12-18 04:47:26		57dbac48200de	

Anexo Spectrum - E_Canais (9983668)

SEI 53000.009794/2014-01 / pg. 11

Spectrum Center Inc.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI
DR. CUNHA JÚNIOR, Nº 242 - CENTRO
CNPJ: 45157104000142

Exercicio: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Silmara de Oliveira Fernandes, Diretora de Lançadoria da Prefeitura Municipal de TANABI, a requerimento da pessoa interessada TORRES & CAMARGO LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa física/jurídica a seguir referenciada não registra débitos tributários Mobiliários (Taxa de Licença e/ou Publicidade e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN) para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/10/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo. CERTIFICA, outrossim, que esta Certidão Negativa não se refere a inexistência de débitos relativos a taxa de água e esgoto, resguardando esta municipalidade o direito de cobrar eventuais débitos existentes.Fica ressalvado, mesmo com a emissão da presente certidão, o direito da Fazenda Pública, constituir e/ou declarar eventuais créditos tributários posteriormente verificados pela Autoridade Fazendária, referente aos exercícios anteriores, conforme artigos 142 e 173 do Código Tributário Nacional.
Nos termos do artigo 156 do Código Tributário Nacional, esta Certidão Negativa não é documento hábil para comprovar a quitação de eventual crédito tributário, diante da Fazenda Pública, que somente é comprovada com apresentação do competente recibo de pagamento.

Cadastro: 002064 CPF/CNPJ 03736059000130

Contribuinte: TORRES & CAMARGO LTDA

Endereço: JOÃO DE MELO MACEDO, 00083 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 15170000

Cidade: TANABI UF: SP

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 10/03/2000 Inscr Municipal : 9.745 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : RADIODIFUSÃO

Data de Emissão: 02/09/2021 Valida Até: 02/10/2021

Código de Controle da certidão/Número:
54E6.5D35.39CB.3638

Silmara de Oliveira Fernandes
Diretora de Lançadoria
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL - TANABI - SP

Certidão Municipal (9047002) SEI 53900.009794/2021-011 pg. 12
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI
DR. CUNHA JÚNIOR, Nº 242 - CENTRO
CNPJ: 45157104000142

Exercicio: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Silmara de Oliveira Fernandes, Diretora de Lançadoria da Prefeitura Municipal de TANABI, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários Imobiliários para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/10/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo. CERTIFICA, outrossim, que esta Certidão Negativa não se refere a inexistência de débitos relativos a taxa de água e esgoto, resguardando esta municipalidade o direito de cobrar eventuais débitos existentes.Fica ressalvado, mesmo com a emissão da presente certidão, o direito da Fazenda Pública, constituir e/ou declarar eventuais créditos tributários posteriormente verificados pela Autoridade Fazendária, referente aos exercícios anteriores, conforme artigos 142 e 173 do Código Tributário Nacional.
Nos termos do artigo 156 do Código Tributário Nacional, esta Certidão Negativa não é documento hábil para comprovar a quitação de eventual crédito tributário, diante da Fazenda Pública, que somente é comprovada com apresentação do competente recibo de pagamento.

Cadastro: 00310400 CPF/CNPJ 78676738815

Contribuinte: CLAUDIO CAPRIO LIEVANA

Endereço: JOÃO DE MELO MACEDO, 00083 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 15170000

Cidade: TANABI UF: SP

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor : Quadra : 0089 Lote : P/DATA E Unidade : Código Antigo : 12219
Área do Terreno : 242,00m² Testada Principal : 11,00m Área Edificada : 142,60m²
Valor Venal do Terreno : R$ 19.621,59 Valor Venal da Edificação : R$ 98.911,21 Valor Venal do Imóvel : R$ 118.532,80

Data de Emissão: 02/09/2021 Valida Até: 02/10/2021

Código de Controle da certidão/Número:
1022.6350.1008.8183

Silmara de Oliveira Fernandes
Diretora de Lançadoria
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL - TANABI - SP

Certidão Municipal (9047002) SEI 53900.009794/2021-011 pg. 10
Digitalizado com CamScanner

Id solicitação: 57dbac48200de

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 03.736.059/0001-30	**Número do Fistel:** 50401455351
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/12/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA JOAO DE MELLO MACEDO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 83
Município: Tanabi	**UF:** SP	**CEP:** 15170000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM GUARANI		**Complemento:** apartamento 31
Bairro: JARDIM DAS ACACIAS		**Numero:** 202
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04707060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA IZABEL		**Numero:** 252
Município: Hortolândia	**UF:** SP	**CEP:** 13185220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA IZABEL		**Numero:** 252
Município: Hortolândia	**UF:** SP	**CEP:** 13185220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Hortolândia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.167kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório de Canal Mosaico (8983677) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 14

Número da Estação: 688651267	**Número Indicativo:** ZYU748
Data Último Licenciamento: 18/12/2021	**Número da Licença:** 53500.090968/2021-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°53'40" S	**Longitude:** 47°10'29" W	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 50 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .068 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-1 5/8´		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPC/FM04			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 283 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 0.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	**5°:** 0	**10°:** 1.26	**15°:** 0	**20°:** 1.28	**25°:** 0	**30°:** 1.31	**35°:** 0	**40°:** 1.35	**45°:** 0	**50°:** 1.4	**55°:** 0
60°: 1.43	**65°:** 0	**70°:** 1.43	**75°:** 0	**80°:** 1.42	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.48	**105°:** 0	**110°:** 1.56	**115°:** 0
120°: 1.61	**125°:** 0	**130°:** 1.63	**135°:** 0	**140°:** 1.63	**145°:** 0	**150°:** 1.61	**155°:** 0	**160°:** 1.58	**165°:** 0	**170°:** 1.52	**175°:** 0
180°: 1.43	**185°:** 0	**190°:** 1.27	**195°:** 0	**200°:** 1.08	**205°:** 0	**210°:** 0.92	**215°:** 0	**220°:** 0.84	**225°:** 0	**230°:** 0.79	**235°:** 0
240°: 0.71	**245°:** 0	**250°:** 0.54	**255°:** 0	**260°:** 0.34	**265°:** 0	**270°:** 0.18	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.1	**295°:** 0
300°: 0.4	**305°:** 0	**310°:** 0.7	**315°:** 0	**320°:** 1.06	**325°:** 0	**330°:** 1.31	**335°:** 0	**340°:** 1.36	**345°:** 0	**350°:** 1.3	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.17 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1999	Portaria	MC	08/10/2002	10/10/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	817	Portaria	MC	27/06/2007	28/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	540	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000046962006	56535	Ato	CMPRL	07/03/2006	09/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	817	Portaria	SSCE	27/09/2007	28/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	3400	Portaria	MC	18/12/2014	06/01/2015	Multa	Jurídico
53500.066760/2017-61	10850	Ato	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.736.059/0001-30
Razão Social: TORRES & CAMARGO LTDA
Endereço: PCA JOAO DE MELO MACEDO 83 / CENTRO / TANABI / SP / 15170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122705144233903515

Informação obtida em 04/01/2022 13:42:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

canal 252

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10 / 10 / 02
Página: 52 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000570/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova, a partir de 16 de abril de 1994, a concessão da Rádio Oriente de Redenção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM D.A. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 533, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1994, a concessão da Rádio Fraternidade Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cemenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 535, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA 90 DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sistema 90 de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 536, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA RIO MANSO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 537, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 538, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MUNGUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere da Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002, que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 539, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JURANDA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda. para explorar, por 10(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Anexo Atos de Outorga (9047384) SEI 53500.009794/2014-017 pg. 19

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 12 / 2004
PÁGINA 82 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 135
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TORRES & CAMARGO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE HORTOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TORRES & CAMARGO LTDA., CNPJ nº 03.736.059/0001-30, representada por seu Procurador, Alexandre Antônio de Souza, RG nº 345.966-SSP/DF, CPF n.º 010.759.691-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1999, de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Torres & Camargo Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Co.
Fls.: 136
Rubrica
SSCE - se

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

M. das Com... SSCE - ...des
Fls.: 137
Rubrica:

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

das C
M. Fls.: 4 13
Rubrica:
SSCE -

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

M. das Co... SSCE - Fls.: 5 139 Rubrica:

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

C.E. - M. das Co.
Fls.: 6 140
Rubrica:

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TORRES & CAMARGO LTDA				**03736059000130**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688651267	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 53' 40.00" S**	**47° 10' 29.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA, nº 252.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTA IZABEL	**Hortolândia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Hortolândia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	590.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU748		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Hortolândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA	**BAIRRO:**	JARDIM SANTA IZABEL
MUNICÍPIO:	Hortolândia	**UF:**	SP
NUMERO:	252	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 50 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.068 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPC/FM04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	283 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF-1 5/8´
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA		
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2022 18:33:29

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFiZDgzZmVhMWQxMA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.009794/2014-01
Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA.
CNPJ nº: 03.736.059/0001-30
Fistel nº: 50401455351
Localidade: Hortolândia/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/08/2014

Período: 02/12/2014 a 02/12/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 0110652 págs. 1-2 e PETIÇÃO 6574103	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8940921	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas				

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”,	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

“e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;				
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574103	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8940922	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 8983663 págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por	() Sim () Não (**X**) Não se aplica		- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021

ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	aplica			2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	CERTIDÃO SIMPLIFICADA 9045922	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica		- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574120	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574110	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade		F PETIÇÃO 6574112 F		

perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	E PETIÇÃO 6574113 M CERTIDÃO MUNICIPAL 9047002	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 8983663 pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574112 CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS 9045938	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 6574117	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8940923 Mariana Nassin Jorge de Camargo e PETIÇÃO 8940924 Ivonete Aparecida Galvani	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

- CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.		Galvani Martines		
13. A estação está licenciada para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	LICENÇA 8983681	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 07/01/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8983584** e o código CRC **9CDE4A2C**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 8983584

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Torres & Camargo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50401455351**, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7514/2015/SEI-MC, nº 20205/2019/SEI-MCTIC e nº 11787/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 10940/2015/SEI-MC, nº 40036/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 47605/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 21066/2021/MCOM e nº 27691/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0456391, 4758406, 8185083 e SEI 0456411, 4758437, 4953072, 5148916, 8185140, 8957567).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.005235/2021-08 e nº 53115.042396/2021-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De

acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de

monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).

8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0110652 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal, vigente à época, qual seja, de 2 de junho de 2014 a 2 de setembro de 2014, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em

seu desfavor (SEI 8983584).

17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade, tendo sido localizada, no processo nº processo nº 53115.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 07/01/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 07/01/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/01/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9047022** e o código CRC **606BFF9A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 9047022

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.009794/2014-01
Assunto: Renovação de Outorga. FM. Hortolândia/SP.
Ref.: OFÍCIO Nº 27691/2021/MCOM que reencaminha a NOTA TÉCNICA Nº 11787/2021/SEI-MCOM.

TORRES & CAMARGO LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, no qual requer a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Hortolândia, estado de São Paulo, referente ao período de 02/12/2014 a 02/12/2024, vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por sua advogada (procuração CADSEI), informar que a Nota Técnica nº 11787/2021/SEI-MCOM foi devidamente respondida em 18/12/2021, por meio do protocolo nº 53115.042396/2021-74.

Na oportunidade, a PETICIONÁRIA se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários ao prosseguimento do presente processo de renovação de outorga.

Termos em que,
Pede e espera juntada e deferimento.
Brasília, DF, 5 de janeiro de 2022.

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14999/2022/MCOM

Brasília, 10 de Janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM (9047022)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM (9047022), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/01/2022, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9099255** e o código CRC **727BFF8B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14999/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9099255

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01

INTERESSADO: TORRES & CAMARGO LTDA

EMENTA: Renovação de outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo. Necessidade de diligências prévias.

Sr. Coordenador-Geral,

1.Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela entidade **Torres & Camargo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao **período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024.**

2.No requerimento protocolado em 25/08/2014 (SEI nº 0110652), a entidade solicitou a renovação da supracitada outorga, deflagrando o presente processo administrativo.

3.Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA 125/2022 (SEI 9047022), opinou-se, ao final da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP."*

4. Na sequência, os autos foram remetidos para a análise jurídica deste órgão da Advocacia-Geral da União.

5. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

6.Preliminarmente, insta ressaltar que a presente manifestação jurídica se fundamenta no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73,de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União),além do art.11,inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7.Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes se revestem da presunção de veracidade. Sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da Uniãoassimdispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,* ***evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos****, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."

10. Compulsando os autos, verificou-se a presença de irregularidade documental. Trata-se da procuração dada ao sr. Paulo Masci de Abreu, cujo mandato lhe confere amplos e gerais poderes de administração relativos à empresa TORRES E CAMARGO LTDA (SEI 0074027- fl.13), podendo o mandatário "*gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante."*

12. A irregularidade advinda da procuração supramencionada deve ser extirpada antes da conclusão do pleito de renovação de outorga. Explica-se.

13. Quanto às procurações que concediam amplos poderes de administração a terceiros, houve a necessidade de revogação ou renúncia de poderes, posto que vigentes os artigos 661 e 1.018 do Código Civil de 2002, incompatíveis com o antigo art.28, item 9 do RSR (ora revogado pelo Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, art.2º, inciso I, alínea "b").

14.Assim, **a legislação veda a emissão de procuração com amplos poderes que constitui terceiro como verdadeiro administrador da empresa** (artigos 661 e 1.018 do Código Civil de 2002). A indicação do administrador, ainda que alheio aos quadros societários, deveria ser realizada no contrato social e não em instrumento de mandato apartado. A designação no contrato societário permitiria a participação de todos os sócios na escolha do dirigente da empresa, indicado este regente pela vontade geral, como dispõe a legislação pátria. Ao revés, a indicação de administrador em procuração retira este poder de escolha do gestor empresarial pelos sócios, uma vez que o outorgante da procuração decide isoladamente. Ademais, como visto, o Código Civil veda que o administrador se faça substituir nos atos de administração em geral, salvo para ações específicas e pontuais. Logo, só cabe delegação via mandato para atos delimitados, não se substabelecendo amplos poderes de gestão.

15. Nesse sentido toda a fundamentação do PARECER Nº 752 -1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU(53000.028896/2011-19).Citem-se relevantes excertos do aludido parecer:

> *"11. Indubitavelmente, tem-se que a ratio legis encartada na referida norma pretendeu fechar ainda mais as portas para que as entidades não pudessem constituir quadros diretivos de "fachada", onde a direção dos negócios da entidade outorgada seria levada a efeito por procuradores que deteriam os mesmos poderes de seu administrador, sem necessidade de aprovação prévia do Ente Concedente.*
>
> *12. A exegese legal acarretou a solução atualmente adotada, de equiparação dos procuradores com poderes de gerência e administração à figura do próprio administrador da entidade, restando por sobrecarregar desnecessariamente o funcionamento do serviço público, em arrepio aos postulados da eficiência e da economia processual, bem como subvertendo a natureza jurídica da própria figura do procurador, cuja atuação jamais poderá ser confundida ou equiparada àquela cometida ao administrador, consoante se infere do artigo 1.018 de nosso Código Civil, senão vejamos:*

Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9277975) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 3

*Art. 1.018. **Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções**, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.*

*13. **Como se percebe do texto legal supra transcrito, a regra geral é de que a representação da entidade é privativa de seu administrador, sendo vedada sua substituição.***

*14. Exatamente em virtude da vedação legal de sua substituição na administração da entidade, o mesmo dispositivo legal tratou de regulamentar a hipótese em que a prática de determinados atos e operações não poderiam ser realizadas pessoalmente pelo representante legal da entidade, outorgando-lhe **a faculdade de constituir mandatário com poderes específicos para, naquele determinado ato o operação, atuar em nome da entidade.***

15. O texto legal não deixa dúvidas quanto a natureza jurídica da figura procurador, como sendo a de mandatário da sociedade, bem como assevera necessidade de que os atos a serem praticados sejam especificados no respectivo instrumento.

*16. Outra não poderia ser a solução adotada, visto que, **caso o procurador detivesse os mesmos poderes do administrador, ainda que constituídos por meio do instrumento adequado, haveria inegável burla à impostergável necessidade de observância da vontade geral do quadro societário da entidade, verdadeiro legitimado à promover a eleição de seu respectivo administrador**.*

17. O mesmo ocorreria perante o Ministério das Comunicações, visto que a aprovação de administrador de entidade demanda a deflagração de procedimento próprio e é conferida intuito personae, apenas na eventualidade do preenchimento dos requisitos legais correlatos.

18. Com o desiderato de evitar que os prefalados procuradores com poderes de administração e gerência burlassem a exigência de aprovação prévia do Ente Concedente destinada à figura do administrador, foi criada a figura do procurador equiparado a administrador, com a exigência de que a aprovação destes recebesse o mesmo tratamento destinado aos administradores das entidades.

19. Todavia, temos que a solução adotada atualmente, em que pese consubstanciada no nobre ideal de prevenção de desvios praticados por entidades constituídas por quadros diretivos de "fachadas" e representadas por "laranjas", ao invés de apresentar solução eficiente, restou por criar nova figura jurídica, qual seja, a do procurador equiparado à administrador, demandando a prática de uma gama de procedimentos complexos e manifestamente desnecessários, destinados apenas à figura do representante legal da entidade, que repise-se, não pode ser equiparada à do administrador.

11.111

Da Distinção entre as figuras do Administrador, do Procurador e do "Procurador de Fachada".

*20. Como já asseverado alhures, **administrador é àquele que dirige atividades da entidade de forma privativa e permanente, sendo eleito, via de regra, pela vontade unânime de seu quadro societário, podendo fazer-se substituir por procurador quando não puder praticar o ato pessoalmente.***

21. Sua relação com o Ente Concedente será a de representante legal da entidade, e a aprovação de seu nome como tal dependerá do preenchimento dos requisitos legais exigidos para tanto.

*22. **Por seu turno, o procurador será o mandatário ad negotia que atuará sempre subsidiariamente, com atribuições limitadas** e possibilidade de participação eventual perante os interesses da entidade.*

23. Sua escolha não demanda a convergência da vontade do quadro societário da entidade que irá representar, podendo ser realizada diretamente pelo administrador em virtude de relação de confiança e aptidão técnica.

*22. Sua relação com o Ente Concedente será a de **mero mandatário, a cujo respeito restou delegada a missão de realização de determinado ato ou negócio jurídico, estritamente especificados no respectivo instrumento de procuração.***

23. A atuação do procurador ad negotia como mandatário de entidades prestadoras de serviços de radiodifusão, bem como de pessoas jurídicas em geral, não apenas encontra guarida legal em nosso ordenamento jurídico há muito tempo, como se mostra extremamente necessária ante a massiva gama de atos e negócios jurídicos que as mesmas se vêem obrigadas a realizar diariamente.

24. A celeuma verificada quanto a atuação do procurador de entidades prestadoras de serviços de radiodifusão, se verifica em função da exigência legal de sua aprovação prévia quando o mesmo se

encontre munido de poderes de gerência e administração.

25. No entanto, temos que a prática de atos de administração e gerência, quando estritamente especificados e inseridos dentro dos limites de atuação cometidos pelo contrato social ao respectivo administrador da entidade, constituem a própria essência da atuação do mandatário.

26. Corroborando o quanto esposado, trago à lume o texto encartado no artigo661 de nosso Código Civil, senão vejamos:

Código Civil

Art. 661 - O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§1º Para alienar, hipotecar, transigir ou praticar atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos,

§2ºO poder de transigir não importa o de firmar compromisso.

27. Como se depreende do texto legal supra transcrito, é da própria essência da atuação do mandatário a prática de atos de administração. E se o procurador ad negotia pode praticar atos de administração, também poderá praticar atos de gerência, aplicando-se no caso sob análise o brocardo jurídico que afirma que "quem pode o mais, pode o menos".

28. Assim não o fosse, a atuação do mandatário se encontraria despida de qualquer relevância jurídica, porquanto a representação da entidade perante terceiros necessitará sempre da prática de atos de administração, visto que a atuação do procurador, em casos tais, se fará exatamente em substituição à do representante legal da entidade.

29. Não se confunda a possibilidade do procurador ad negotia da entidade poder praticar atos de administração ou gerência com a tentativa de simulação de contrato de mandato, onde, em verdade, o mandatário passaria a atuar de forma exclusiva e permanente, em nome da totalidade dos interesses da entidade.

30. Em casos tais, não estaremos em verdade diante de pedido de aprovação de procuradores, mas ante a pedido de aprovação de verdadeiro administrador de 'fachada", visto que a atuação do procurador se confundiria com a do próprio representante legal da entidade.

*31. Relembre-se que a **pretensão de designação de novo administrador ensejaria, necessariamente, a modificação do quadro diretivo da entidade, necessidade de observância do procedimento próprio de autorização prévia do Ente Concedente, consoante se verifica do artigo 38, c, da Lei n.2 4.117/62**.*

32. Diversas podem ser as razões para que as entidades não queiram que o verdadeiro administrador da empresa apareça, sendo que muitas delas encerrariam inescusável pretensão de burlar o sistema normativo regulador dos serviços de radiodifusão, como, v.g, o não preenchimento dos requisitos legais por parte do verdadeiro administrador da entidade outorgada, ou, ainda, eventual tentativa de realização de transferência indireta da outorga deferida antes do prazo mínimo permitido, e sem a devida autorização prévia do Ente Concedente, acarretando a modificação do controle acionário da entidade, dentre tantas outras.

*33. Nestes casos, devemos aplicar o **princípio da primazia da realidade, rejeitando a validade do instrumento procuratório em virtude do mesmo esconder o propósito da entidade constituir novo administrador**, se furtando da exigência legal encartada no artigo 38, C do CBT, que exigiria sua presença no quadro diretivo da entidade, com todas as repercussões jurídicas que lhe são inerentes.*

*34. **Os casos típicos são os de instrumento de procuração outorgando poderes amplos, irrevogáveis e irrestritos para a prática de toda sorte de atos e negócios jurídicos em nome da entidade, sem qualquer especificação quanto ao ato específico [sic] a cujo respeito se pretenda necessária a representação da entidade por meio do respectivo procurador**."*

[Destacamos].

16. Logo, o teor do PARECER Nº 752 -1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (53000.028896/2011-19) conduz à conclusão de que instrumentos de mandato com poderes amplos e gerais de administração violam o artigo 1.018 do Código Civil. O que o ordenamento jurídico pátrio admite é procuração com poderes para a específica prática de determinados atos ali designados (artigo 661, Código Civil).

17. Insta mencionar, inclusive, que foi revogado o artigo 28, item 9, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão o qual previa a necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para a emissão de mandato com conteúdo de administração ou gerência. A revogação do dispositivo regulamentar deu-se com o advento do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017. Entende-se que o novel decreto buscou, justamente, eliminar dispositivo do Decreto

Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9277975) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 5

52.795/63 que destoava de lei federal, qual seja, o artigo 1.018 do Código Civil. O intuito seria que administrador somente fosse nomeado no contrato social, não em procuração.

18. O PARECER Nº 752 -1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (53000.028896/2011-19) já explicitava que o contexto de criação do o artigo 28, item 9, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão era da época em que vigorava o artigo 13 do Decreto n.° 3.708/19, quando a representação da sociedade, mesmo por procuração, era **privativa** de sócios. Tudo mudou com o advento do Código Civil de 2002, quando terceiros puderam assumir a administração empresarial.

19. Observem-se, novamente, os dizeres do PARECER Nº 752 -1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU:

> *"39. De meridiana clareza a conclusão de que o artigo 28, 9 do Decreto n.° 52.795/63, na parte em que faz alusão à necessidade de prévia aprovação dos procuradores com poderes de gerência e administração das entidades outorgadas, o fez com fulcro nas disposições encartadas no artigo 13 do Decreto n.° 3.708/19, cuja vigência coincidia com a do Regulamento dos serviços de radiodifusão.*
>
> *[...]*
>
> *41. Todavia, com a superveniência do Código Civil de 2002, a regulamentação do Direito da Empresa restou por ensejar a revogação integral do Decreto n.° 3.708/19, visto que o tema afeto às sociedades limitadas recebera tratamento normativo integral e exauriente quando confrontado com a norma anterior.*
>
> *[...]*
>
> *46. Em síntese,* ***antes do advento do Código Civil de 2002, era vedada a presença de terceiros não sócios na administração da entidade, mostrando-se razoável que o Ministério das Comunicações detivesse o poder de aprovar previamente o procurador da entidade que pretendesse praticar os referidos atos de administração ante a excepcionalidade da medida****.*
>
> *[...]*
>
> *49.O que* ***não é permitido pelo nosso ordenamento jurídico a possibilidade de se outorgar a procurador ad negotia, os mesmos poderes conferidos pelo contrato social ao respectivo representante legal da entidade****, sob pen modificação ilegal do quadro diretivo da outorgada, violação à vontade do quadro societário que elegera seu verdadeiro dirigente, bem como em detrimento da exegese legal encartada no artigo 38, c, da Lei n. 4.117/63." [Grifos nossos].*

CONCLUSÃO

20. Compulsando os autos, verificou-se um documento eivado de irregularidade, por violação aos artigos 1.018 e 661 do Código Civil. Trata-se da procuração dada ao sr. Paulo Masci de Abreu, cujo mandato lhe confere amplos e gerais poderes de administração relativos à empresa TORRES E CAMARGO LTDA (SEI 0074027- fl.13), podendo o mandatário "*gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante."*

21. A irregularidade advinda da procuração supramencionada deve ser extirpada antes da conclusão do pleito de renovação de outorga. Logo, é imperioso que a SERAD oficie a TORRES E CAMARGO LTDA para comprovar a revogação da procuração irregular (SEI 0074027- fl.13).

22. Ultimadas as providências requeridas por meio desta Nota Jurídica, volvam os autos para parecer conclusivo quanto ao processo de renovação de outorga.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 804440241 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 21-01-2022 11:25. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a NOTA n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, pela entidade Torres & Camargo Ltda, na localidade de Hortolândia/SP.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 20 e 21 ou que seja informado eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 805228040 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-01-2022 07:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.009794/2014-01**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9277975), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 24/01/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9278936** e o código CRC **987E84B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TRASLADO

Livro: **3.067** ***** Páginas: **083/084**

PROCURAÇÃO QUE FAZ:

TORRES & CAMARGO LTDA

Aos **vinte e nove (29)** dias do mês de **novembro (11)**, do ano de **dois mil e seis (2006)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no cartório do 16º Tabelião de Notas, onde perante mim Escrevente, compareceu como outorgante **TORRES & CAMARGO LTDA**, sociedade com sede no Município de Tanabi, neste Estado, na Praça João de Mello Macedo, 83, Bairro Centro, CEP. 15.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.736.059/0001-30, arquivado nestas notas na pasta 601, página 078, com seu contrato social consolidado por instrumento firmado em 10 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 281.187/05-8, o qual fica arquivado nestas notas na pasta 601, páginas 078/088, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula décima quinta de sua consolidação contratual, por seu sócio administrador: **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 30.244.106-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.952.228-10, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, na SHS, Quadra 02, Bloco J, apartamento 715, ora de passagem por esta Capital. O presente reconhecido como sendo o próprio de quem trato, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé face aos documentos de identificação apresentados nos seus originais. Então pela outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 339.119.598-34 e na OAB/SP sob nº 61.719, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correa, 360, aptº 21 – Morumbi, ao qual confere poderes para, **isoladamente**, observadas as restrições, limitações e exigências contidas no estatuto social da outorgante, gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante, podendo, admitir ou demitir empregados e funcionários, fixando-lhes atribuições, remunerações ou vencimentos, assinar as competentes carteiras de trabalho, assinar a liberação e movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e/ou outros previdenciários, representar a outorgante junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Ministério das Comunicações, ANATEL, Justiça do Trabalho, Receita Federal e onde mais necessário for e com esta se apresentar, podendo ter vistas em processos, acompanhando-os até seu final, fazer provas e declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, pagar impostos e taxas, recorrer dos indevidos ou pagos a mais; abrir, movimentar e encerrar quaisquer, contas bancárias que a outorgante possua ou venha a possuir perante quaisquer instituições financeiras e/ou bancárias, podendo endossar e assinar cheques, requerer extratos, saldos, talonários de cheques e cartões magnéticos, sacar, depositar, fazer aplicações e

16º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

1050260237B036.000032232-S

Anexo Cópia Autenticada 0151027027 - fl.13 (0286604) SEI 53900.000420/2011-60 / pg. 10

resgates, protestar cheques, cancelar protestos, contrair empréstimos, assinar e resgatar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, praticar todos os atos ordinários aos objetivos sociais da outorgante; assinar quaisquer contratos, inclusive de locação, prestação de serviços, arrendamento, rescisões, ratificações, quitações, excetuando-se contratos que impliquem em alienações financeiras e onerações de quotas sociais ou imóveis; participar de licitações e concorrências públicas, receber qualquer importância que for devida a outorgante, por qualquer meio ou por quem quer que seja, amigável ou judicialmente, assinar os competentes recibos e dar quitações de créditos; constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" para o Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, transigir, desistir, acordar, discordar, promover as ações competentes contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, receber citações, notificações e intimações mesmo iniciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **ficando vedado o seu substabelecimento**. E de como assim disse, dou fé. Pediu-me e lhe lavrei a presente, a qual lhes sendo lida, em voz alta e clara, por estar em tudo conforme, aceita, outorga e assina. CUSTAS DO ATO: Emolumentos: R$70,85, Estado: R$20,14, Ipesp: R$14,92, Registro Civil: R$3,73, Tribunal de Justiça: R$3,73, Santa Casa: R$0,71, Total: R$114,08. Eu, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a lavrei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (assinaturas) ****** EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA **** LAURO TADEU CORREA FALCHI ****** (Custas recolhidas na forma da Lei). Nada mais, de tudo dou fé. Trasladada em Seguida. Eu, _____, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a digitei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, Substituto do Tabelião, porto por fé que é cópia fiel do original, a qual foi lavrada no livro de nº 3.067 às páginas 083/084.

Em test° ( ) da verdade.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Lauro Tadeu Correa Falchi
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

10º TABELIAO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISCHNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 12 JAN. 2007
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Anexo Cópia Procuração - SEI 0074027- fl.13 (9286604) SEI 8000.009794/2014-01 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1075/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.009794/2014-01

INTERESSADO: TORRES E CAMARGO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TORRES E CAMARGO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, referente ao seguinte período: 02/12/2014 a 02/12/2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 125/2021/SEI-MCOM (SEI 9047022), esta Secretária de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica, para análise de viabilidade jurídica quanto à renovação da outorga. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou-se a apresentação de informações complementares (SEI 9277975)

ANÁLISE

3. De acordo com a referida Nota nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva solicitou que a entidade fosse notificada, nos seguintes termos:

> **CONCLUSÃO**
>
> 20. Compulsando os autos, verificou-se um documento eivado de irregularidade, por violação aos artigos 1.018 e 661 do Código Civil. Trata-se da procuração dada ao sr. Paulo Masci de Abreu, cujo mandato lhe confere amplos e gerais poderes de administração relativos à empresa TORRES E CAMARGO LTDA (SEI 0074027- fl.13), podendo o mandatário "gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante."
>
> 21. A irregularidade advinda da procuração supramencionada deve ser extirpada antes da conclusão do pleito de renovação de outorga. Logo, é imperioso que a SERAD oficie a TORRES E CAMARGO LTDA para comprovar a revogação da procuração irregular (SEI 0074027- fl.13).
>
> 22. Ultimadas as providências requeridas por meio desta Nota Jurídica, volvam os autos para parecer conclusivo quanto ao processo de renovação de outorga.

4. Sendo assim, em atenção à recomendação da Consultoria Jurídica, informa-se que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá carrear aos autos documento comprobatório quanto à revogação da procuração dada ao Sr. Paulo Masci de Abreu.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento,

ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 25/01/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9282263** e o código CRC **B3535AD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 9282263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1705/2022/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TORRES E CAMARGO LTDA (CNPJ Nº 03.736.059/0001-30)
Praça João de Mello Macedo, nº 83 - Centro
15.170-000 - Tanabi/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.009794/2014-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1075/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 25/01/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9283024** e o código CRC **EF19FBB7**.

Anexos:

- Nota Técnica 1075 (9282263)
- Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9277975)
- Anexo Cópia Procuração - SEI 0074027- fl.13 (SEI nº 9286604)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1705/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9283024

Correspondência Eletrônica - 9286896

Data de Envio:
25/01/2022 15:08:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
valerialinhares.77@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.009794/2014-01

INTERESSADA: TORRES E CAMARGO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9282263.html
Oficio_9283024.html
Nota_9277975_NOTA_27.pdf
Anexo_9286604_controlador.php.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.009794/2014-01

Referência: Nota nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9277975)

Interessado: Torres e Camargo Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9277975), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/01/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9279386** e o código CRC **9CCB0DC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.009794/2014-01
Assunto: Renovação de Outorga. FM. Hortolândia/SP.
Ref.: OFÍCIO Nº 1705/2022/MCOM. NOTA TÉCNICA Nº 1075/2022/SEI-MCOM.

TORRES & CAMARGO LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, no qual requer a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Hortolândia, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), em cumprimento à determinação contida na NOTA n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhada por intermédio da Nota Técnica nº 1075/2022/SEI-MCOM, requerer a juntada da Escritura Pública de Renúncia de Mandato de Procuração, lavrada em 26 de janeiro de 2022, no Livro 5.087, na Página 285 junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio do qual o sr. Paulo Masci de Abreu renuncia a todos os poderes que lhe foram outorgados pela procuração de 29 de novembro de 2006 (doc. SEI 0074027- fl.13).

Na oportunidade, se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários ao deferimento do pleito com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera juntada e deferimento.
Brasília, DF, 28 de janeiro de 2022.

Cibele Borges Barbosa

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

16° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
FABIO TADEU BISOGNIN

LIVRO: 5.087 PÁGINA: 285 **1º TRASLADO**

RENÚNCIA DE MANDATO QUE FAZ:- **PAULO MASCI DE ABREU**

Aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **janeiro (1)**, do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nas instalações do Cartório do 16º Tabelião de Notas, sito na Rua Augusta nº 1.638 – Cerqueira César, onde perante mim Escrevente Notarial, compareceu como outorgante renunciante, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 339.119.598-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.200, 16º andar. O presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Notarial, à vista dos documentos de identificação acima mencionados, ora exibidos nos originais, do que dou fé. E em minha presença, pelo renunciante, em seu perfeito juízo, foi-me dito que **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** a todos os poderes que lhe foi conferido pela mandante:- **TORRES & CAMARGO LTDA**, CNPJ nº 03.736.059/0001-30, tudo em conformidade com a procuração outorgada em **29 de novembro de 2006**, lavrada no Livro nº **3.067** às Páginas nºs **083/084**, deste 16º Tabelião de Notas desta Capital. O renunciante em virtude dessa renúncia, se obriga a notificar a mandante, nos termos do artigo 688 do Código Civil Brasileiro, para que esta renúncia produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Tem ciência de que não causará nenhum prejuízo ou transtorno a mandante em decorrência desta renúncia de poderes. E de como assim disse, dou fé. Pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido, por achá-lo em tudo conforme, aceita, outorga e assina. **CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Emolumentos: R$162,60; Estado: R$46,22; Secretaria da Fazenda: R$31,63; Imposto ao Município: R$3,47; Ministério Público: R$7,81; Registro Civil: R$8,56; Tribunal de Justiça: R$11,16; Santa Casa: R$1,63; Total: R$273,08 (Selo Digital: 1112601PR000000006498922L – R$273,08). A parte interessada declara que lhe foi entregue nesta data, o recibo referente às custas e emolumentos devidos pela prática deste ato. Eu, **José Rodrigo Silvestre**, escrevente, a lavrei. Eu, **Fabio Tadeu Bisognin**, Tabelião, a subscrevo. (assinaturas) ***** Paulo Masci de Abreu *** Fabio Tadeu Bisognin ***** (Recolhidas as custas na forma do regimento). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, **José Rodrigo Silvestre** (_____), a digitei. Eu, **Fabio Tadeu Bisognin**, Tabelião, porto por fé que o presente é cópia fiel do respectivo original, lavrado no Livro nº 5.087, na Página nº 285.

Em testemunho (.....) da verdade

.....

16º TABELIÃO DE NOTAS-SP
Fábio Tadeu Bisognin
TABELIÃO

1112601PR000000006498922L – R$273,08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: TORRES E CAMARGO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Torres & Camargo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.736.059/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50401455351**, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 125/2021/SEI-MCOM (SEI 9047022), esta Secretária de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica, para análise da viabilidade jurídica quanto à renovação da outorga. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aquela unidade consultiva devolveu os autos, para que a entidade fosse notificada a complementar a instrução processual (SEI 9277975), nos seguintes termos:

> **CONCLUSÃO**
>
> 20. Compulsando os autos, verificou-se um documento eivado de irregularidade, por violação aos artigos 1.018 e 661 do Código Civil. Trata-se da procuração dada ao sr. Paulo Masci de Abreu, cujo mandato lhe confere amplos e gerais poderes de administração relativos à empresa TORRES E CAMARGO LTDA (SEI 0074027- fl.13), podendo o mandatário "gerir e agir nos negócios pertinentes aos objetivos sociais da outorgante."
>
> 21. A irregularidade advinda da procuração supramencionada deve ser extirpada antes da conclusão do pleito de renovação de outorga. Logo, é imperioso que a SERAD oficie a TORRES E CAMARGO LTDA para comprovar a revogação da procuração irregular (SEI 0074027- fl.13).
>
> 22. Ultimadas as providências requeridas por meio desta Nota Jurídica, volvam os autos para parecer conclusivo quanto ao processo de renovação de outorga.

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 1075/2022/SEI-MCOM e o Ofício nº 1705/2022/MCOM, no sentido de notificar a entidade quanto à necessidade do encaminhamento ao Poder Público de documento comprobatório da revogação da procuração constante no SEI 0074027- fl.13 (SEI 9283024 e 9282263).

ANÁLISE

4. Após a notificação do Poder Público, a interessada apresentou Escritura Pública de Renúncia de Mandato de Procuração, lavrada em 26 de janeiro de 2022, junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio da qual foram renunciados os poderes anteriormente outorgados, via procuração

datada de 29 de novembro de 2006 (Protocolo nº 53115.002257/2022-99).

5. Sendo assim, entende-se que a documentação apresentada pela permissionária satisfaz a diligência solicitada pela Consultoria Jurídica, formulada por intermédio da Nota n. 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para continuidade da análise da viabilidade do deferimento do pedido de renovação de outorga formulado pela Torres e Camargo ltda, em complementação à referida Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM (SEI 9047022).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 31/01/2022, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/01/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 31/01/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/01/2022, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9302698** e o código CRC **0382289D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº

53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 125/2022/SEI-MCOM e nº 1402/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e

posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 9302698

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15680/2022/MCOM

Brasília, 31 de janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1402/2022/SEI-MCOM (9302698)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 1402/2022/SEI-MCOM (9302698), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2022, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9303917** e o código CRC **DFAE2543**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15680/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9303917

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela entidade **TORRES E CAMARGO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TORRES & CAMARGO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9047022**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).
>
> 8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2016 (SEI nº 1587338, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP".*

4. Contudo, na NOTA nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica identificou irregularidade quanto à procuração outorgada ao Sr. Paulo Masci de Abreu, uma vez que lhe confere amplos e gerais poderes de administração, violando, assim, os artigos 661 e 1018 do Código Civil. Desse modo, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para que a entidade fosse instada a solucionar o problema.

5. Segundo consta da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM (**SEI nº 9302698**), a interessada apresentou Escritura Pública de Renúncia de Mandato de Procuração, lavrada em 26 de janeiro de 2022, junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio da qual foram renunciados os poderes anteriormente outorgados, via procuração datada de 29 de novembro de 2006 (**SEI nº 9297758**). Resta, pois, dirimida a questão, sendo possível prosseguir na análise do pedido renovatório.

6. |É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 7

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 8

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM.

24. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a permissão expirou em 2.12.2014 e o pedido foi apresentado em 31.7.2014 e ratificado em 25.8.2014 (SEI 0074027, fls. 1/2 e nº 0110652, fls. 3/4).

25. Anote-se que a petição originária foi subscrita pelo procurador da entidade Sr. Paulo Masci de Abreu, cujo instrumento de mandato foi apresentado juntamente com o pedido renovatório (SEI nº 0074027, fls. 13/14). A ratificação foi feita pela sócia-administradora Marina Nassin Jorge de Camargo, designada para a função na Cláusula XIII do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.4.2000 (**SEI 6474105, fls. 3/11**).

26. Registre-se que houve reiteração do pleito em 26.2.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 6574103, fls. 3/4**). O pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, Sra. Ivonete Aparecida

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 9

Galvani Martines Liévana, designada para a função na Cláusula Décima Quarta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada em 20.8.2019 (SEI nº 6574105, fls. 61/69).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8983584**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 10

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8983584).

17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade,

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 11

> tendo sido localizada, no processo nº processo nº 53115.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade
>
> 18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9045922**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 6574120**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 6574110**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 6574112**), às Fazendas estadual (**SEI nº 6574113**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9047002**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9045938**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 6574116**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 6574117**).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2021. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 6574103, 9840921, 8940922**).

33. Além disso, considerando que a entidade possui em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja **SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** foram juntadas as declarações de que trata o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão, (**SEI nº 466749, fl. 72**), bem como certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia (**SEI nº 5721062, fls. 16/19**).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 12

> 22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).
>
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

38. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 13

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817733020 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-02-2022 18:05. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 14

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00249/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, no período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1075/2022/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente ao período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à TORRES & CAMARGO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817968436 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-02-2022 18:39. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 818028195 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-02-2022 19:19. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4769, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 125/2022/SEI-MCOM e 1402/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9497140** e o código CRC **568BC79D**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9497148** e o código CRC **2F4A7EBD**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 9497148

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16572/2022/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4769/2022/SEI-MCOM (9497140) e Exposição de Motivos (9497148)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1402/2021/SEI-MCOM (9302698) e no Parecer Jurídico n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9417821), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4769/2022/SEI-MCOM (9497140) e Exposição de Motivos (9497148), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9496914** e o código CRC **80702037**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16572/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9496914

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/03/2022 14:10:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7001071
Data prevista de publicação: 17/03/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14345790	ATO PORTARIA MCOM 4485.rtf	183fe3aa6ef6b95f 9a600f4db534e19c	10,00	R$ 330,40
14345791	ATO PORTARIA MCOM 4769.rtf	30426308b24f1aff f9d3ff26e89af65f	8,00	R$ 264,32
14345792	ATO PORTARIA MCOM 4587.rtf	f98a070c0838193b 23130165840b7fce	10,00	R$ 330,40
14345793	ATO PORTARIA MCOM 4588.rtf	c5eb86790b40ce70 9795af8f76126f9d	10,00	R$ 330,40
14345794	ATO PORTARIA MCOM 3797.rtf	6e48e77d373b8fb3 a713634ab3654466	10,00	R$ 330,40
14345795	ATO PORTARIA MCOM 4366.rtf	3feaab11ec4fcf11 d5cf74cceb751f82	9,00	R$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			**57,00**	**R$ 1.883,28**

Recibo PORT 4769 (9573118) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 21

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2022 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.769, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 125/2022/SEI-MCOM e 1402/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria 4769 PUBLICADA (9575527) SEI 53900.009794/2014-01 / pg. 22

Id solicitação: 57dbac48200de

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TORRES & CAMARGO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 0000000000		**E-mail:**	
CNPJ: 03.736.059/0001-30		**Número do Fistel:** 50401455351	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 02/12/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA JOAO DE MELLO MACEDO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 83
Município: Tanabi	**UF:** SP	**CEP:** 15170000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM GUARANI		**Complemento:** apartamento 31
Bairro: JARDIM DAS ACACIAS		**Numero:** 202
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04707060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA IZABEL		**Numero:** 252
Município: Hortolândia	**UF:** SP	**CEP:** 13185220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA IZABEL		**Numero:** 252
Município: Hortolândia	**UF:** SP	**CEP:** 13185220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Hortolândia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.167kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 688651267	**Número Indicativo:** ZYU748
Data Último Licenciamento: 18/12/2021	**Número da Licença:** 53500.090968/2021-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°53'40" S	**Longitude:** 47°10'29" W	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 50 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .068 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-1 5/8´		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPC/FM04			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 283 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 0.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.25	**5º:** 0	**10º:** 1.26	**15º:** 0	**20º:** 1.28	**25º:** 0	**30º:** 1.31	**35º:** 0	**40º:** 1.35	**45º:** 0	**50º:** 1.4	**55º:** 0
60º: 1.43	**65º:** 0	**70º:** 1.43	**75º:** 0	**80º:** 1.42	**85º:** 0	**90º:** 1.43	**95º:** 0	**100º:** 1.48	**105º:** 0	**110º:** 1.56	**115º:** 0
120º: 1.61	**125º:** 0	**130º:** 1.63	**135º:** 0	**140º:** 1.63	**145º:** 0	**150º:** 1.61	**155º:** 0	**160º:** 1.58	**165º:** 0	**170º:** 1.52	**175º:** 0
180º: 1.43	**185º:** 0	**190º:** 1.27	**195º:** 0	**200º:** 1.08	**205º:** 0	**210º:** 0.92	**215º:** 0	**220º:** 0.84	**225º:** 0	**230º:** 0.79	**235º:** 0
240º: 0.71	**245º:** 0	**250º:** 0.54	**255º:** 0	**260º:** 0.34	**265º:** 0	**270º:** 0.18	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.1	**295º:** 0
300º: 0.4	**305º:** 0	**310º:** 0.7	**315º:** 0	**320º:** 1.06	**325º:** 0	**330º:** 1.31	**335º:** 0	**340º:** 1.36	**345º:** 0	**350º:** 1.3	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.17 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1999	Portaria	MC	08/10/2002	10/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	817	Portaria	MC	27/06/2007	28/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	540	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000046962006	56535	Ato	CMPRL	07/03/2006	09/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	817	Portaria	SSCE	27/09/2007	28/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	3400	Portaria	MC	18/12/2014	06/01/2015	Multa	Jurídico
53500.066760/2017-61	10850	Ato	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.009794/2014-01	4769	Portaria	MC	21/02/2022	17/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17645/2022/MCOM

Brasília, 23 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9497148)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4769/2022/SEI-MCOM (9575527), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9497148), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 23/03/2022, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9597987** e o código CRC **E6FE6891**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17645/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9597987

EM nº 00107/2022 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9092/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.009794/2014-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721865** e o código CRC **BF07FDE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9092/2022/MCOM - Processo nº 53900.009794/2014-01 - Nº SEI: 9721865

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3333360

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.25
Data e Horário:	28/04/2022 15:49:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003502/2022-04
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3333357
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3333359

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00107/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Torres & Camargo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50401455351**, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7514/2015/SEI-MC, nº 20205/2019/SEI-MCTIC e nº 11787/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 10940/2015/SEI-MC, nº 40036/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 47605/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 5567/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 21066/2021/MCOM e nº 27691/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0456391, 4758406, 8185083 e SEI 0456411, 4758437, 4953072, 5148916, 8185140, 8957567).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.005235/2021-08 e nº 53115.042396/2021-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).

8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0110652 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal, vigente à época, qual seja, de 2 de junho de 2014 a 2 de setembro de 2014, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os

documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> (...)
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
> I - certidão de antecedentes criminais;
> II - informações sobre pessoa jurídica;
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante

do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8983584).

17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade, tendo sido localizada, no processo nº processo nº 53115.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da

estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 07/01/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 07/01/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/01/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9047022** e o código CRC **606BFF9A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30)**,** nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela entidade **TORRES E CAMARGO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TORRES & CAMARGO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9047022**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).
> 8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2016 (SEI nº 1587338, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou

pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP".*

4. Contudo, na NOTA nº 00027/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica identificou irregularidade quanto à procuração outorgada ao Sr. Paulo Masci de Abreu, uma vez que lhe confere amplos e gerais poderes de administração, violando, assim, os artigos 661 e 1018 do Código Civil. Desse modo, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para que a entidade fosse instada a solucionar o problema.

5. Segundo consta da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM (**SEI nº 9302698**), a interessada apresentou Escritura Pública de Renúncia de Mandato de Procuração, lavrada em 26 de janeiro de 2022, junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio da qual foram renunciados os poderes anteriormente outorgados, via procuração datada de 29 de novembro de 2006 (**SEI nº 9297758**). Resta, pois, dirimida a questão, sendo possível prosseguir na análise do pedido renovatório.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim,

presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado

artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se

atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM.

24. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a permissão expirou em 2.12.2014 e o pedido foi apresentado em 31.7.2014 e ratificado em 25.8.2014 (SEI 0074027, fls. 1/2 e nº 0110652, fls. 3/4).

25. Anote-se que a petição originária foi subscrita pelo procurador da entidade Sr. Paulo Masci de Abreu, cujo instrumento de mandato foi apresentado juntamente com o pedido renovatório (SEI nº 0074027, fls. 13/14). A ratificação foi feita pela sócia-administradora Marina Nassin Jorge de Camargo, designada para a função na Cláusula XIII do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.4.2000 (**SEI 6474105, fls. 3/11**).

26. Registre-se que houve reiteração do pleito em 26.2.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 6574103, fls. 3/4**). O pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, Sra. Ivonete Aparecida Galvani Martines Liévana, designada para a função na Cláusula Décima Quarta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada em 20.8.2019 (SEI nº 6574105, fls. 61/69).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8983584**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas

executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser

comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais;
II - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.
11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).
(...)
16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8983584).
17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade, tendo sido

> localizada, no processo nº processo nº 53115.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade
> 18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9045922**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 6574120**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 6574110**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 6574112**), às Fazendas estadual (**SEI nº 6574113**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9047002**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9045938**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 6574116**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 6574117**).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2021. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 6574103, 9840921, 8940922**).

33. Além disso, considerando que a entidade possui em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja **SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** foram juntadas as declarações de que trata o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão, (**SEI nº 466749, fl. 72**), bem como certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia (**SEI nº 5721062, fls. 16/19**).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo

> de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
> (...)
> 20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
> 22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

38. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817733020 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-02-2022 18:05. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00249/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, no período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1075/2022/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente ao período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à TORRES & CAMARGO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817968436 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-02-2022 18:39. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 818028195 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-02-2022 19:19. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ao Protocolo da SAJ, CC, SAG e CGAP

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002, publicada no DOU de 10 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.**

1. Encaminho EXM 107 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 02/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3339504** e o código CRC **881472D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1243/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 107/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 107/2022 MCOM (3339490), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 05/05/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3342216** e o código CRC **4C394D86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 3342216

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 107/2022 MCOM (3339490), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3339493) e Anexo I (3339497).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia/SP.".

Trâmite do Processo:

OFÍCIO Nº 9092/2022/MCOM, de 20/04/2022 (3333357) e Anexo (3333359);

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3339504), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE;

OF. Nº 1243/2022/GM/CC/PR, de 05/05/2022 (3342216), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3339504) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 06/05/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3350858** e o código CRC **0B5796E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 328/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.009794/2014-01

INTERESSADO: Torres & Camargo Ltda. (CNPJ 03.736.059/0001-30)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00107/2022 MCOM, de 20/04/2022 (3339490)

Parecer de Mérito I (3339493) – Nota Técnica nº125/2022/SEI-MCOM, de 07/01/2022

Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/02/2022[1] (3339497)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Hortolândia/SP

1. Trata-se da PORTARIA N° 4.769, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, a partir de 02 de dezembro de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Torres & Camargo Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.736.059/0001-30, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, de 07/01/2022 (3339493), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/02/2022 (3339497), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Torres & Camargo Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac48200de&state=FM-C4, em nome da Radio Top FM Campinas Ltda. (CNPJ 28.688.514/0001-09), conforme PORTARIA MCOM Nº 5.872, DE 6 DE JUNHO DE 2022 (processo 01250.043383/2019-40), que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda.

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 07 de janeiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8983584), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 09/02/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828126** e o código CRC **21B39DA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.009794/2014-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 334 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	TORRES & CAMARGO LTDA NO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA ESTADO DE SÃO PAULO/SP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.009794/2014-01

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.009794/2014-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TORRES & CAMARGO LTDA NO MUNICIPIO D HORTOLANDIA ESTADO DE SÃO PAULO/SP**, CNPJ nº 03.736.059/0001-30, na localidade de Hortolândia/SP.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.009794/2014-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza**, **Assessor**, em 22/12/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832318** e o código CRC **7FC853DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 107 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 107 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916273** e o código CRC **8CDB164E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.009794/2014-01
INTERESSADA: TORRES E CAMARGO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio das Notas Técnicas nº 125/2022/SEI-MCOM e nº 1.402/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 15.680/2022/MCOM e do Parecer nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Torres & Camargo Ltda (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024 (SUPER 9047022, 9302698, 9303917 e 9417821).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9575527). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 9905906). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1.402/2022/SEI-MCOM (SUPER 9302698).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11173903, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173850** e o código CRC **11764F6F**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11173850

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173903** e o código CRC **0F6C0880**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11173903

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176845** e o código CRC **2DA2C52D**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11176845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43070/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 348/2023 (11176845)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11173850), encaminho a Exposição de Motivos nº 348/2023 (11176845), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176868** e o código CRC **D54D718B**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11176868

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43494/2023/MCOM

Brasília, 1º de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 348 (11176845)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11173850), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 348 (11176845), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11195838** e o código CRC **289D29CA**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11195838

EM nº 00674/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33174/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.009794/2014-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207276** e o código CRC **38407FFF**.

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 Documento nº 11207276

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4720548

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 09/11/2023 16:56:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.009794/2014-01
Interessados:

TORRES & CAMARGO LTDA NO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4720537
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4720542
- Exposição de Motivos Renovação FM	4720543
- OFICIO Interno nº 43070/2023/MCOM	4720544
- OFICIO Interno nº 43494/2023/MCOM	4720545
- Exposição de Motivos nº 00674/2023 MCOM	4720546
- OFICIO Nº 33174/2023/MCOM	4720547

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00674/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.769, de 21 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de março de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Torres & Camargo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50401455351**, na localidade de Hortolândia/SP, referente ao período de 2 de dezembro de 2014 a 2 de dezembro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7514/2015/SEI-MC, nº 20205/2019/SEI-MCTIC e nº 11787/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 10940/2015/SEI-MC, nº 40036/2019/CORAC /CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 47605/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 5567/2020 /CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 21066/2021/MCOM e nº 27691/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0456391, 4758406, 8185083 e SEI 0456411, 4758437, 4953072, 5148916, 8185140, 8957567).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.005235/2021-08 e nº 53115.042396/2021-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi

publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).

8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0110652 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal, vigente à época, qual seja, de 2 de junho de 2014 a 2 de setembro de 2014, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo

coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8983584).

17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade, tendo sido localizada, no processo nº processo nº 53115.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 07/01/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 07/01/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/01/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9047022** e o código CRC **606BFF9A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022 /SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº

1999, datada em 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.009794/2014-01 SEI nº 9047022

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela entidade **TORRES E CAMARGO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.11711962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TORRES & CAMARGO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no período de 2.12.2014 a 2.12.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos **(SEI nº 9047022):**

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Torres & Camargo ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1999, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002 (SEI 9047384 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 9047384 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2004 (SEI 9047384 - Págs. 3-8).
>
> 8. Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2016 (SEI nº 1587338, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Hortolândia/SP".*

4. Contudo, na NOTA nº 00027/2022/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica identificou irregularidade quanto à procuração outorgada ao Sr. Paulo Masci de Abreu, uma vez que lhe confere amplos e gerais poderes de administração, violando, assim, os artigos 661 e 1018 do Código Civil. Desse modo, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para que a entidade fosse instada a solucionar o problema.

5. Segundo consta da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM **(SEI nº 9302698),** a interessada apresentou Escritura Pública de Renúncia de Mandato de Procuração, lavrada em 26 de janeiro de 2022, junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio da qual foram renunciados os poderes anteriormente outorgados, via procuração datada de 29 de novembro de 2006 **(SEI nº 9297758).** Resta, pois, dirimida a questão, sendo possível prosseguir na análise do pedido renovatório.

6. IÉ o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. **11,** inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de **14** de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de sign[ficativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, **nº** 10.405/2020 e **1**O.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *infine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* confonne atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

19. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM.

23. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a permissão expirou em 2.12.2014 e o pedido foi apresentado em 31.7.2014 e ratificado em 25.8.2014 (SEI 0074027, fls. 1/2 e nº 0110652, fls. 3/4).

24. Anote-se que a petição originária foi subscrita pelo procurador da entidade Sr. Paulo Masci de Abreu, cujo instrumento de mandato foi apresentado juntamente com o pedido renovatório (SEI nº 0074027, fls. 13/14). A ratificação foi feita pela sócia-administradora Marina Nassin Jorge de Camargo, designada para a função na Cláusula XIII do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.4.2000 **(SEI 6474105, fls. 3/11).**

25. Registre-se que houve reiteração do pleito em 26.2.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público **(SEI nº 6574103, fls. 3/4).** O pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, Sra. Ivonete Aparecida

Galvani Martines Liévana, designada para a função na Cláusula Décima Quarta do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada em 20.8.2019 (SEI nº 6574105, fls. 61/69).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verifi,cação de Documentos"* **(SEI nº 8983584).**

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20l 7)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8983584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ lº, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2° Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os *órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos tennos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8983584).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Estadual, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8983584).

17. Ressalta-se que o documento comprobatório da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal foi apresentado com prazo de validade expirado (SEI 6574115). Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, procedeu-se consulta a outros processos de interesse da entidade,

> tendo sido localizada, no processo nº processo nº 53 l 15.024655/2021-85, certidão negativa de débitos do correspondente Município, datada de 9 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra colacionada no presente feito (SEI 9047002). À época da sua protocolização, ela estava no curso de sua validade
>
> 18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SEI nº 9045922);** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SEI nº 6574120);** prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6574110);** prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SEI nº 6574112),** às Fazendas estadual **(SEI nº 6574113),** municipal da sede da pessoa jurídica **(SEI nº 9047002);** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SEI nº 9045938);** prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(SEI nº 6574116);** e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 6574117).**

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2021. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas **(SEI nº 6574103, 9840921, 8940922).**

32. Além disso, considerando que a entidade possui em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** foram juntadas as declarações de que trata o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão, **(SEI nº 466749, fl. 72),** bem como certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia **(SEI nº 5721062, fls. 16/19).**

33. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

> 22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de dezembro de 2021, com validade até 2 de dezembro de 2024 (SEI 8983681).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8983677). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9075083).

35. Relativamente aos **limites de outorga,** a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 3 de janeiro de 2022 (SEI 8983663 - Págs. 1-4).
>
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras duas localidades, quais sejam: Estrela d'Oeste/SP e Valentim Gentil/SP; e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ivonete Aparecida Galvani Martines Lievana e Marina Nassin Jorge de Camargo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - **CONCLUSÃO**

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817733020 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-02-2022 18:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00249/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, no período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1075/2022/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 1402/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia/SP, concedida à entidade TORRES & CAMARGO LTDA.

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente ao período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à TORRES & CAMARGO LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS füRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 817968436 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-02-2022 18:39. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009794/2014-01
INTERESSADOS: TORRES & CAMARGO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009794201401 e da chave de acesso 9b4a0bcf

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 818028195 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-02-2022 19:19. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2022 | Edição: 52 | Seção: 11 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.769, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01. invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nºs 125/2022/SEI-MCOM e 1402/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117. de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1999, datada de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002. chancelada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 9 de novembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - TORRES & CAMARGO LTDA. - Localidade de Hortolândia/SP.**

1. Encaminho EXM 674 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessoria**, em 09/11/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4721329** e o código CRC **114716F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4197/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 674/2023 MCOM (4721297), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, da permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA. (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4721373** e o código CRC **620D1387** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 674/2023 MCOM (4721297), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4721329), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4197/2023/GM/CC/PR (4721373), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728168** e o código CRC **7CF3F780** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.009794/2014-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 36 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TORRES & CAMARGO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.009794/2014-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.009794/2014-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, a partir de de 2 de dezembro de 2014, e cujo interessado é **TORRES & CAMARGO LTDA**, CNPJ nº 03.736.059/0001-30, na localidade de Hortolândia, estado de São Paulo.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante do Parecer de Mérito I (4721299) [NOTA TÉCNICA Nº 125/2022/SEI-MCOM]. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.009794/2014-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081545** e o código CRC **A2CEBA11** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 365/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.009794/2014-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 000674/2023 MCOM, de 09 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Hortolândia (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00674/2023 MCOM (4721297), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.009794/2014-01, acompanhado da Portaria nº 4.769, de 21 de fevereiro de agosto de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, no município de Hortolândia, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Torres & Camargo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.736.059/0001-30, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4721301), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10073/2022/SEI-MCOM, de 25 de julho de 2022 (4721299), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 20 de outubro de 2023 (4720537), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, registrando, no item 10, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50401455351, em favor da empresa Rádio Top FM Campinas Ltda (CNPJ nº 28.688.514/0001-09), conforme Portaria MCOM nº 5.872, de 6 de junho de 2022, no âmbito do Processo Administrativo nº 00001.000486/2024-51.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.736.059/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TORRES & CAMARGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.195.000,00 (Hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARINA NASSIN JORGE DE CAMARGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONETE APARECIDA GALVANI MARTINES LIEVANA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/04/2024** às **08:49** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro

de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5799286** e o código CRC **9A0A1945** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br